PREFEITURA DE CAETÉ
EFICIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA DE CAETÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2026
INVERSÃO DE FASES
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 297/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante disponibilização de veículos, motoristas e insumos, com remuneração por quilômetro rodado, com base no Programa Tarifa Zero criado pela Lei Municipal nº 3.301 de 30 de junho de 2021",pelo período de 12 (doze) meses, mediante procedimento licitatório, especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
VALOR ESTRIMADO DA CONTRATAÇÃO : R$ 5.593.056,00 (Cinco milhões,quinhetos e noventa e três mil, cinquenta e seis reais)
Valor de referência para o quilometro rodado R$ 10,25;
Estimativa de quilometragem mensal: 45.472 km;
Estimativa de quilometragem para 12 meses: 545.664 km;

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
DIA 15/05/2026 ÀS 09:00 HORAS (Horário de Brasília)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO
ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 008/2026 > esclarecimentos.
E-mail: compras@caete.mg.gov.br
Telefones: (31)3651-3264
Horário de funcionamento: 08h00min. às 12h00min e de 13h00min às 17h00.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
INVERSÃO DE FASES
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO

O MUNICÍPIO DE CAETÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB O N° 18.302.299/0001-02, situada na Praça João Pinheiro, S/N°, Centro, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 297, de 28 de dezembro de 2021, e demais legislação aplicavél e , ainda, de acordo com as condiçõesd estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação, Sr.(a) Gisele Moreira Santos (Pregoeira) , designada pelo Decreto nº 021/2025 e pela Equipe de Apoio, designada pelo Decreto n° 034/2025, anexado aos autos do procedimento.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Caeté, através do endereço eletrônico www.caete.mg.gov.br/licitacoes ,na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.caete.mg.gov.br/licitacoes.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação é o "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante disponibilização de veículos, motoristas e insumos, com remuneração por quilômetro rodado, com base no Programa Tarifa Zero criado pela Lei Municipal nº 3.301 de 30 de junho de 2021",pelo período de 12 (doze) meses , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será adotado como critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO conforme itens e quantidades que consta no Anexo I " Termo de Referência", sendo que o licitante interessado na participação deverá informar o valor global.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. A cópia deste edital encontra-se disponível na internet no site www.caete.mg.gov.br ou na plataforme de licitação www.licitardigital.com.br;

2.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.licitardigital.com.br www.caete.mg.gov.br , bem como as publicações no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

2.3. A licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.licitardigital.com.br , www.caete.mg.gov.br informar os dados solicitados;

2.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

através do www.licitardigital.com.br até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas;

2.5. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão divulgadas através www.licitardigital.com.br no site www.caete.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados;

2.6. No site www.licitardigital.com.br serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência;

2.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas pelos licitantes ou cidadãos no prazo de 03 (três) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser enviada exclusivamente pela plataforma www.licitardigital.com.br

2.8. O Município de Caeté não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas;

2.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

2.10. A decisão da Pregoeira será divulgada no site www.licitardigital.com.br, www.caete.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam comprovadamente a todas as condições impostas por este Edital e seus anexos;

3.2. É vedada a participação de:

a) empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Município, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

b) com falência decretada;

c) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

d) empresas constituídas em consórcio e cooperativas;

e) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer instância do poder público (Municipais, Estaduais ou Federais), nos termos do inciso artigo 156, § 5º, da nova Lei nº 14.133/2021;

f) empresas que tenham dirigentes, gerentes, sócio ou responsável técnico que ocupem cargo ou função pública de direção, chefia, assessoramento ou de natureza permanente na Prefeitura de Caeté/MG;

3.3. Aplica-se às presentes restrições, no que couber, o disposto no art. 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações;

3.4. Sob pena de inabilitação, as licitantes interessadas em participar deste processo deverão apresentar todos os documentos para habilitação em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

c) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;

d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante;

3.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial;

3.5. As cópias simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Pregoeira e sua equipe de apoio;

3.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no Pregão Eletrônico;

3.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão Eletrônico deverá a Pregoeira e sua equipe de apoio considerar a licitante inabilitada;

3.8. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Pregoeira e sua equipe de apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada às demais;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. A Prefeitura Municipal de Caeté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas ou documentos de habilitação por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.15. SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO, SEJA POR NÃO APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS, OU APRESENTÁ-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

5. DO REGULAMENTO OPERACIOANL DO CERTAME BRASIL

a) O certame será conduzido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
b) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
c) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
d) Abrir as propostas de preços;
e) Analisar a aceitabilidade das propostas;
f) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO , na modalidade de disputa em ABERTO;
h) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; i)
j) Declarar o vencedor; Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
k) Elaborar a ata da sessão;
l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o Contrato;
m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

6. DA INVERSÃO DE FASE- HABILITAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, mediante ato motivado e com a devida explicitação dos benefícios decorrentes, inverter a ordem das fases do procedimento licitatório, fazendo com que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que tal previsão conste expressamente no edital.

6.2 No presente certame, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte público, justifica-se a adoção da inversão das fases em razão das peculiaridades do objeto, que demanda elevado grau de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira por parte das licitantes.

6.3 A prestação de serviços de transporte público envolve riscos relevantes à continuidade do serviço essencial, à segurança dos usuários e à eficiência da mobilidade urbana, exigindo que apenas empresas previamente qualificadas participem da fase competitiva. Nesse contexto, a análise prévia da habilitação permitirá à Administração:

a) assegurar que somente licitantes efetivamente aptas, com comprovada capacidade técnica e estrutura operacional adequada, avancem para a fase de julgamento das propostas;

b) evitar a análise de propostas inexequíveis ou apresentadas por empresas que não atendam aos requisitos mínimos de qualificação, promovendo maior eficiência procedimental;

c) reduzir o risco de contratação de empresa incapaz de executar o objeto, prevenindo prejuízos à continuidade e à qualidade do serviço público;

d) conferir maior celeridade e economicidade ao certame, ao concentrar a disputa entre licitantes previamente habilitadas;

e) resguardar o interesse público diante da natureza essencial do serviço de transporte coletivo, cuja interrupção ou prestação inadequada pode causar significativos impactos sociais e econômicos.

6.4. Dessa forma, a inversão das fases mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração, garantindo maior segurança jurídica, eficiência e qualidade na contratação, razão pela qual será adotada no presente procedimento licitatório, conforme previsão expressa neste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

7.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.13. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, POR SE TRATAR DE I NVERSÃO DE FASES,conforme artigo 17 da Lei 14.133/21.

7.14. Somente será classificada a proposta de menor preço que atenda todas as características exigidas no neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.15. Não será aceita proposta que apresente menor preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo estabelecido.

7.16. Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao maior desconto/menor preço de sua oferta.

7.17. A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e a Comissão de Apoio poderão em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.18. A AGENTE DE CONTRATÇÃO/REGOEIRO e a equipe de apoio poderão estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a cessão.

7.19. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da PREGOEIRA/Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

7.19.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.20. A Empresa vencedora, deverá enviar a PREGOEIRA/Agente de Contratação, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

7.21. Na proposta final, deverá conter:

a) Os valores dos impostos e fretes já deverão estar computados no valor do produto destacado;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no termo de referência.

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

7.21. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica.

8.1.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

8.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

data, horário e local indicados neste Edital.

8.3. Após cumprido os procedimentos dispostos no item 9.1.1, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

c) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

d) Cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/cientificação exigida no Termo de Referência, quando exigido.

8.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO KM RODADO UNITÁRIO.

8.9. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Pregoeiro(a), no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registro em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo para cada item estabelecido em edital.

8.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechado do modo de disputa aberto.

8.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. §1º, do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) no País;

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.2. A PREGOEIRA/Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de 2 (horas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.27. Após a negociação de preço, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.28. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas.

8.29. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.30. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a realização do Contrato.

8.31. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de Menor preço global.

8.32. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.33. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos previstos nos itens 10.1 a 10.12, deste Edital.

8.34. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.35. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

8.36. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.
8.37. É facultado ao Município, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA,

9.1. Os Documentos de Habilitação das Empresas deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.1.1. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor (ou última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.4. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

9.6.2.Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência.

9.6.3. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim observando-se:

9.6.4. Cópias das folhas do livro diário relativo ao último exercício social, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos: Termo de Abertura; Termo de Encerramento; Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultado do Exercício;

9.6.5. A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

9.6.6. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das Digital: Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; Balanço Patrimonial; Demonstrativo de Resultado do Exercício; e Recibo de entrega emitido pelo SPED.

9.6.7. As empresas criadas no presente exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.9. Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor orçado (valor anual);

9.6.10. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), no índice de Grau de Endividamento o valor deverá ser de no máximo 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

9.6.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
9.6.12. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.
9.6.13. As memórias de cálculo dos índices devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira, devidamente assinada pelo contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
9.6.14. As licitantes que realizam a escrituração contábil por meio digital deverão apresentar o SPED Contábil segundo a Instrução Normativa RFB nº 787 de 19 de novembro de 2007;
9.6.15. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES Nacional, estas deverão apresentar o DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (módulo do PGDAS-D) **ou,** o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício

9.7.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
9.7.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público e privado, em nome da licitante que comprovem ter realizado ou esteja realizando serviços de transporte público urbano de passageiros, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, sendo vedada a apresentação de atestados de prestação de serviços de fretamento, por se tratar de objeto distinto do licitado;
9.7.3. Declaração que disporá de instrumental adequado e necessário em nível de equipamentos e corpo profissional para atendimento dos serviços indicados no objeto desta licitação;
9.7.4. Declaração de que disporá de local apropriado para instalações de garagem, oficina e lavador as suas expensas, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, para atendimento dos serviços de locação objeto desta licitação;
9.7.5. Declaração expressa, de que, caso se consagre vencedora, na execução dos serviços de locação neste Município, se compromete em cumprir as normas aplicáveis ao objeto desta licitação, em especial a legislação ambiental e sanitária, bem como todas as exigências técnicas e legais para o cumprimento do contrato;
9.7.6. Declaração expressa, de responsabilidade pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos apresentados no processo licitatório e de estar de pleno acordo com as normas deste Edital e seus anexos, bem como ciente quanto aos termos da Lei14.133/2021, em sua redação atual, às quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este processo de licitação, em especial as especificações dos serviços ora licitados, e das condições mínimas para o cumprimento dos mesmos.

9.8. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio,através dos respectivos sites.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

9.9. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.1. Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9.2. Os benefícios acima mencionados não são aplicados aos lote cujo valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. DOS RECURSOS

10.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

10.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, a PREGOEIRA/Agente de Contratção informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

10.3. Decorrido o prazo de **05 (cinco) minutos**, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de **3 (três) dias úteis**, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sidos aceitos pelo juízo de admissibilidade.

10.4. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do Município, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

10.5. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de (05) cinco minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

10.6. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá a AGENTE DE CONTRATÇÃO/PREGOEIRA verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.7. Nesse momento a AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão na Plataforma Licitar Digital . Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12.2. Decididos os recursos por ventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

12.1. Celebrar o correspondente Contrato;

13.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

13.3. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Edital;

13.4. Fixar itinerários e pontos de parada, bem como fornecer à Contratada: mapas dos itinerários das linhas e planilhas horárias das linhas;

13.5. Fixar horários, frequência, frota e nomenclatura de cada linha;

13.6. Acrescer ou reduzir a carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

13.7. Criar novas linhas, retirar linhas existentes, desmembrar ou unir linhas existentes, organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;

13.8. Implantar e extinguir linhas e extensões;

13.9. Firmar, quando necessário, convênios com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e à operação dos serviços;

13.10. Vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos da Contratada;

13.11. Fiscalizar o serviço a cargo da Contratada e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se o Contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários;

13.12. Fixar e aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

13.13. Estabelecer as normas de operação;

13.14. Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;

26.15. Determinar a prestação do serviço outorgado em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do Contrato, inclusive com eventuais alterações de rotas, linhas, itinerários, horários ou demais;

13.16. Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a prestação do serviço contratado, inclusive mediante fornecimento, pela Contratada, de software que se fizer(em) necessário(s), com total acesso à todas as informações respectivas da empresa;

13.17. Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta prestação do serviço;

13.18. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades nos termos do regulamento próprio;

13.19. Promover, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, anotando em registro

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da adjudicatária;
13.20. Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021.
13.21. Verificar a regularidade da situação fiscal da adjudicatária, antes de efetuar o pagamento devido;
13.22. Realizar o pagamento à adjudicatária, pelos valores efetivamente comprovados na entrega dos produtos, na forma e prazo previstos no Contrato;
13.23. Notificar à adjudicatária, quando houver irregularidades encontradas na respectiva prestação dos serviços;
13.24. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela adjudicatária;
13.25. Efetuar o pagamento a adjudicatária, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste Edital;
13.26. Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Firmar o Contrato conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação feita pela Secretaria Municipal de Defesa Social, consistindo a recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo, em descumprimento total da obrigação assumida, acarretando multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
14.2. Executar o trabalho com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente as determinações e instruções fornecidas pela fiscalização quanto a qualidade, utilização dos materiais e outros, as prescrições estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de suas obrigações, contratuais e legais;
14.3. Apresentar os veículos para vistoria inicial e periódica pela fiscalização;
14.4. Manter unidade de atendimento no município de Caeté, com pessoa que detenha competência para solucionar situações decorrentes da execução dos serviços;
14.5 Apurar mensalmente as horas trabalhadas dos motoristas e a quilometragem percorrida pelos veículos, através de formulário próprio conferido e encerrado diariamente pela fiscalização do Contratante, reservando, ainda a este o direito de verificação periódica dos velocímetros;
14.6 Para efeito de faturamento serão sempre considerados os quantitativos apurados pela fiscalização do Contratante;
14.7 Apresentar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e abastecidos todos os veículos empregados nos serviços;
14.8 Os veículos deverão oferecer disponibilidade de uso em conformidade com as necessidades do Contratante;
14.9 Informar ao Contratante sobre as revisões e condições de uso dos veículos sempre que solicitado pela Administração Municipal;
14.10 Substituir todo veículo recusado pelo Contratante, cujas condições estejam fora do estipulado;
14.11 Suprir imediatamente, nas condições exigidas pelo Contratante, por outro similar, a falta de qualquer veículo no serviço, independentemente do motivo;
14.12 Prestar os serviços conforme calendário municipal, colocar os veículos contratados à disposição de acordo com a necessidade nas datas, horários e locais estabelecidos pela Administração Municipal, mediante comunicado escrito, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e instruções da mesma;
14.13 Caso haja necessidade de substituição do motorista, conforme o caso, o substituto deverá se enquadrar nas mesmas condições do motorista anterior;
14.14 A Contratada para todos os fins e efeitos deverá obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como suas posteriores resoluções e emendas;

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

14.15 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
14.16 Os condutores dos veículos deverão trajar-se adequadamente, entendendo-se, para homens o uso de camisa com mangas, calça comprida, e mulheres podendo também usar bermuda, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar;
14.17 Organizar os trabalhos de forma a não causar embaraços as atividades desenvolvidas pelo Contratante ou terceiros, definindo e programando a metodologia de execução dos trabalhos e submetendo a, antes do início da operação a aprovação da fiscalização;
14.18 Definir e programar a metodologia de execução dos trabalhos, submetendo-a, antes do início da operação, a aprovação da fiscalização;
14.19 É de inteira responsabilidade da Contratada apresentar alternativas nos casos em que acontecer eventos da natureza que impeçam a execução dos serviços pelo trajeto normal disposto neste edital;
14.20 Responder por todos os custos com acidentes envolvendo veículos contratados;
14.21 É responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo em nenhuma hipótese, alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;
14.22 Qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, a empresa licitante detentora da ata deverá ser notificada, que terá um prazo fixado para correção. Esta notificação deverá ser feita somente após provocação por escrito da Secretaria solicitante, e enviada à Secretaria Municipal de Administração para tomar as devidas providências;
14.23 Deverá responsabilizar-se em relação aos seus funcionários, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos não realizada tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, etc.;
14.24 Deverá se responsabilizar por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ou de terceiros, quando do fornecimento dos produtos;
14.25 É vedado à Contratada sublocar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços ora licitados, exceto com autorização expressa e por escrito da Administração Municipal;
14.26 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
14.27 Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado (art. 125 da Lei 14.133/2021);
14.28 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;
14.29 Deverá manter durante o processo as mesmas condições de Habilitação, devendo comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação;
14.30 Fornecer a direção e supervisão técnica, administrativa e toda a mão-de-obra direta e indireta necessária à execução dos trabalhos;
14.31 Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica aplicada no país em serviços da mesma natureza;
14.32 Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniforme padronizado e de crachá de identificação para todos os seus empregados;
14.33 Manter todos os empregados registrados, identificados e com as carteiras de trabalho devidamente regularizadas. Atender as demais exigências da previdência social e da legislação trabalhista em vigor, bem como ao que se encontrar disposto nas convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;
14.34 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação por escrito, da fiscalização, qualquer empregado alocado aos trabalhos objeto do Contrato;
14.35 Regularizar junto a órgãos e repartições competentes, apresentando os comprovantes à fiscalização, todos os registros e assentamentos, relacionados com a execução dos serviços,

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
14.36 Responsabilizar-se pelos efeitos gerados pela inobservância ou infração de leis, regulamentos ou posturas em vigor e das condições do Contrato;
14.37 Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas indenizações ou reclamações motivadas por imperícia ou erros, praticados na execução dos serviços.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
15.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
15.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
15.2.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.2.5 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.2.6 presentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
15.2.7 fraudar a licitação;
15.2.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.2.9 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.2.10 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
15.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
15.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
15.3.1 advertência;
15.3.2 multa;
15.3.3 impedimento de licitar e contratar;
15.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
15.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
15.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
15.6 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
15.7 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
15.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A Contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas, bem como do Temo de Referência anexo a este Edital;

16.2 Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao Contratante relação nominal dos profissionais, contendo CNH e atribuição, respeitando as condições impostas no Anexo I – Termo de Referência;

16.3 Executar os serviços de locação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

16.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

16.5 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos veículos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

16.6 Responder perante o Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, sejam materiais, de vida e moral devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com a contratação de apólice de seguro, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

16.7 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no subitem anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

16.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;

16.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

16.10 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

16.11 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

16.12 Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

16.13 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

16.14 Manter durante toda a execução dos serviços de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DA RECISÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

17.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

17.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão acompanhados pelo Secretário Municipal de Defesa Social, e fiscalizados por profissionais habilitados, designado pelo Contratante, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas;

19.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao gestor, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

20.2 É facultado a Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

20.3 É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão Eletrônico;

20.4 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.5 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.6 A Pregoeira poderá interromper a sessão para intervalo de almoço, ficando o horário a critério da mesma, bem como suspender a sessão para o dia subsequente, se assim julgar necessário;

20.7 Informações complementares, visando mais esclarecimento sobre a presente licitação, serão prestadas pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, no horário de 8:00h às 11h:30min ou de 13h:30min às 16:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (31) 3651-3264;

20.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial da Lei 14.133/2021;

20.9 Com a apresentação de propostas de preços nesta licitação, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:

a) Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas que apresentar;

b) Os serviços objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizados e definidos, dentro dos elementos técnicos, sendo suficientes para a sua exata compreensão;

c) Tem o conhecimento da localização onde serão executados os serviços em objeto, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento de suas obrigações;

d) Sua apresentação, implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irretratável de todos os termos deste Edital e dos seus anexos;

20.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo o Contratante, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;

20.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Pregoeira em contrário;

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Caeté;

20.13 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

20.14 Fica eleito o foro da Comarca de Caeté para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.15.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.15.2 ANEXO II - Planilha Descritiva dos Itens

20.15.3. ANEXO III - Modelo de Proposta

20.15.4. ANEXO IV- Minuta de Ata de Registro de Preços

Caeté, 30 de abril de 2026

Júlio Cesar dos Santos Teixeira
Autoridade competente

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
INVERSÃO DE FASES
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O Objeto da presente licitação é o "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante disponibilização de veículos, motoristas e insumos, com remuneração por quilômetro rodado, com base no Programa Tarifa Zero criado pela Lei Municipal nº 3.301 de 30 de junho de 2021",pelo período de 12(doze) meses;

Global						
ITEM	**QTD. km**	**UNID.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNIT. KM**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**
1	45.472 (545.664 anual)	km	Prestação de serviço contínuo de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante disponibilização de veículos, motoristas e insumos, com remuneração por quilômetro rodado, com base no Programa Tarifa Zero	R$ 10,25	R$ 466.088,00	R$ 5.593.056,00

Item	**Objeto**	
1	"Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante disponibilização de veículos, motoristas e insumos, com remuneração por quilômetro rodado, com base no Programa Tarifa Zero criado pela Lei Municipal nº 3.301 de 30 de junho de 2021",	
	Marca/Modelo	
	Unidade de medida	KM
	Quantidade de quilômetros por mês	45.472
	Valor estimado do quilômetro	R$ 10,25
	Valor estimado mensal	R$466.088,00
	Quantidade de quilômetros por ano	545.664
	Valor estimado anual	R$5.593.056,00

1.2 Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 São utilizados no termo de referência , os descritivos utilizados pelo municipio de Caeté. Havendo divergência entre o descritivo do edital e o descitivo da plataforma, prevalece o descritivo apresentado neste termo de referência.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados do(a) data de assinatura da Ata, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

2.1. **DA INVERSÃO DE FASES**

De início, é imperioso destacar que a Nova Lei de Licitações e contratos, Lei nº 14.133/21, em seu Art.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

17, §1º, prevê a possibilidade de inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas, quando o critério de julgamento envolver a oferta de proposta técnica e de preço, desde que justificado no processo administrativo:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Observa-se, portanto, que a Lei faculta a inversão, desde que a Administração demonstre, de forma motivada, as vantagens da medida em termos de celeridade, eficiência e economicidade, o que se coaduna com os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública.

A inversão de fases busca garantir um ganho em qualidade dos serviços e bens adquiridos. Desse modo, é possível analisar a melhor proposta para o licitante. A análise prévia dos concorrentes contribuiu para a seleção de fornecedores mais capacitados, resultando em contratações mais eficazes.

É sabido que, em regra, a fase de lances precede a habilitação, contudo, em alguns casos, como serviços cuja continuidade quando interrompidos ou suspensos podem causar prejuízos aos serviços prestados, como é o presente caso, a inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos de licitação, empresas sem capital social, sem capacidade técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada".

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) prevê a inversão de fases como ferramenta capaz de promover uma escolha mais criteriosa e eficiente da empresa a ser contratada e da qualidade do objeto ou serviço licitado.

Desse modo, em vez de iniciar o processo licitatório pela análise das propostas de preços, na primeira etapa ocorre a análise da documentação, ou seja, atendidas as exigências do edital, as propostas de preços analisadas participarão da etapa de lances.

Importante registrar que ao adotarmos a inversão de fases não há prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o presente termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista,tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas.

Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais "aventureiros" que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços,evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder Judiciário, evitando subestimações que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Através do diagnóstico realizado pela Prefeitura de Caeté, a administração pública municipal optou para implantação do Sistema de Transporte Público Coletivo, por execução direta, com uso de ônibus locados, visando:

a) Melhorar o indicador de proporção da população próxima às vias em que circulam linhas de ônibus convencionais;

b) Melhorar o tempo de viagem para as localidades mais distantes e que apresentam maior percentual de origens de viagens;

c) Buscar sobretudo otimizar a frota de ônibus, aumentar as frequências e não onerar o usuário com adição de valor de tarifas;

d) Buscar estabelecer um serviço gratuito para o usuário do sistema municipal;

e) Buscar orientar um sistema de integração física de passageiros entre os sistemas.

3.2. A implantação do sistema de transporte público em Caeté por execução direta, com uso de ônibus locados, tem em vista a promoção do equilíbrio no acesso às oportunidades da cidade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, em um sistema de transporte atraente, gratuito e qualificado.

Para tanto, a Lei Municipal nº 3.301, de 30 de junho de 2021, criou o "programa de transporte coletivo gratuito" no âmbito do município de Caeté, que tem por objetivo universalizar a oferta de transporte público coletivo na cidade, através da prestação do serviço de transporte público coletivo urbano gratuito, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Federal nº 12.587/2012.

3.3. O programa "Tarifa Zero", trata-se de um projeto de política pública que pretende democratizar o acesso ao transporte público sem cobrar do usuário no momento do uso, mas sim custeá-lo a partir do orçamento público. Consiste na ideia de que o transporte coletivo é um direito e, como os demais serviços públicos essenciais, deve ser oferecido para todos os cidadãos, sem distinções de qualquer natureza - como, por exemplo, a disponibilidade de recursos para pagar as tarifas. Dessa forma, o programa "Tarifa Zero" disponibilizará o transporte público municipal de forma gratuita para todos os cidadãos, como forma de promoção de equilíbrio no acesso às oportunidades do Município, bem como a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, através de um sistema de transporte seguro, regular e qualificado.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA DE TRANSPORTES

O presente documento é parte integrante do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº____/2026, previsto para contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo ônibus urbano "lotação", com motorista e combustível em conformidade com as descrições constantes no Termo de Referência e demais anexos, para atendimento às demandas do serviço de transporte coletivo de pessoas, no sistema de transporte coletivo no âmbito do território do Município de Caeté, com base no Programa Tarifa Zero criado pela Lei Municipal nº 3.301 de 30 de junho de 2021.

A finalidade deste documento é apresentar elementos técnicos básicos para subsidiar a elaboração das propostas, na seguinte forma:

a) Capítulo 1: apresentamos as características físicas da cidade de Caeté, contemplando a malha rodoviária, o sistema viário e o trânsito;

b) Capítulo 2: apresentamos as características básicas do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus, com a identificação das empresas operadoras, os tipos de usuários e a forma de arrecadação tarifária;

c) Capítulo 3: é feita uma descrição geral sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura e sobre o processo de Gestão dos Serviços de Transporte Coletivo do Município de Caeté;

d) Capítulo 4: são apresentadas as propostas para a reorganização do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Caeté e futuras diretrizes gerais para o sistema;

e) Capítulo 5: apresenta-se especificações técnicas referentes à garagem necessária para a prestação dos serviços;

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

f) Capítulo 6: são apresentadas as características técnicas dos veículos, por tipo e modalidade da licitação de serviços.

4.1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

4.1.1. Aspectos Gerais

Caeté, que em tupi-guarani significa "Mata Densa" ou "Mata Virgem", localiza-se na região central de Minas Gerais. Fica a menos de 60 quilômetros de Belo Horizonte. O município possui área de 528 Km² e população de aproximadamente 39.000 habitantes. É neste município que se encontra a Serra da Piedade. No alto, há um santuário católico que recebe romeiros há muitas décadas. No mesmo lugar, funciona um observatório da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Cercada pelas serras e densa vegetação, Caeté proporciona um clima aprazível para se viver e para o fomento das atividades agropecuárias. A região é promissora, chegando a apresentar dois climas em uma mesma propriedade.



- População estimada: 39.775pessoas (2025)
- Densidade Demográfica: 71,47hab/km²(2022)
- Representação Política: Prefeito: Alberto Nazaré Pires e Vice-prefeito: Diêmerson Neves Porto
- Municípios Limítrofes:

Norte: Taquaraçu de Minas, Nova União
Nordeste: Bom Jesus do Amparo
Leste: Barão de Cocais
Sudeste: Santa Bárbara
Sul: Rio Acima
Oeste: Raposos, Sabará

- Distritos: Antônio dos Santos – Morro Vermelho – Penedia – Roças Novas – Rancho Novo – Posses
- Distâncias de algumas capitais (rodoviário):

Belo Horizonte: 59 Km
Brasília: 800 Km
Campo Grande: 1.512 Km
Goiânia: 965 Km
Rio de Janeiro: 513 Km
Salvador: 1.315 Km
São Paulo: 645 Km

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Vitória: 510 Km

- Distâncias de algumas cidades (ferroviário):

Belo Horizonte: 48 Km
Rio de Janeiro: 607 Km
São Paulo: 891 Km
Vitória: 659 Km

- Coordenadas Geográficas: Latitude: 19º52'48" S – Longitude: 43º40'12" O
- Clima: Tropical de altitude
- Temperatura:

Temperatura média anual: 21ºC
Temperatura média máxima anual: 26ºC
Temperatura mínima média mínima anual: 16ºC

- Chuvas: Índice médio pluviométrico anual 1.491,3 mm
- Bacia: Rio São Francisco
- Principais rios: Ribeirão Comprido – Ribeirão Juca
- Altitude:

Máxima: 1.476 metros, na Serra da Piedade
Mínima: 845 metros, no Córrego Posses ou Munizes

- Atrativos mais procurados:

Serra e Santuário de Nossa Senhora da Piedade Igreja Nossa Senhora Mãe de Deus – Distrito de Roças Novas
Observatório Astronômico Frei Rosário

- Água/Esgoto: Serviço Autônomo de Agua e Esgoto – SAAE
- Energia Elétrica: Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG
- Histórico:

A partir de meados do séc. XVII surgiram em Minas Gerais os primeiros grupos de aventureiros, que vinham do litoral em busca de ouro, prata e pedras preciosas.

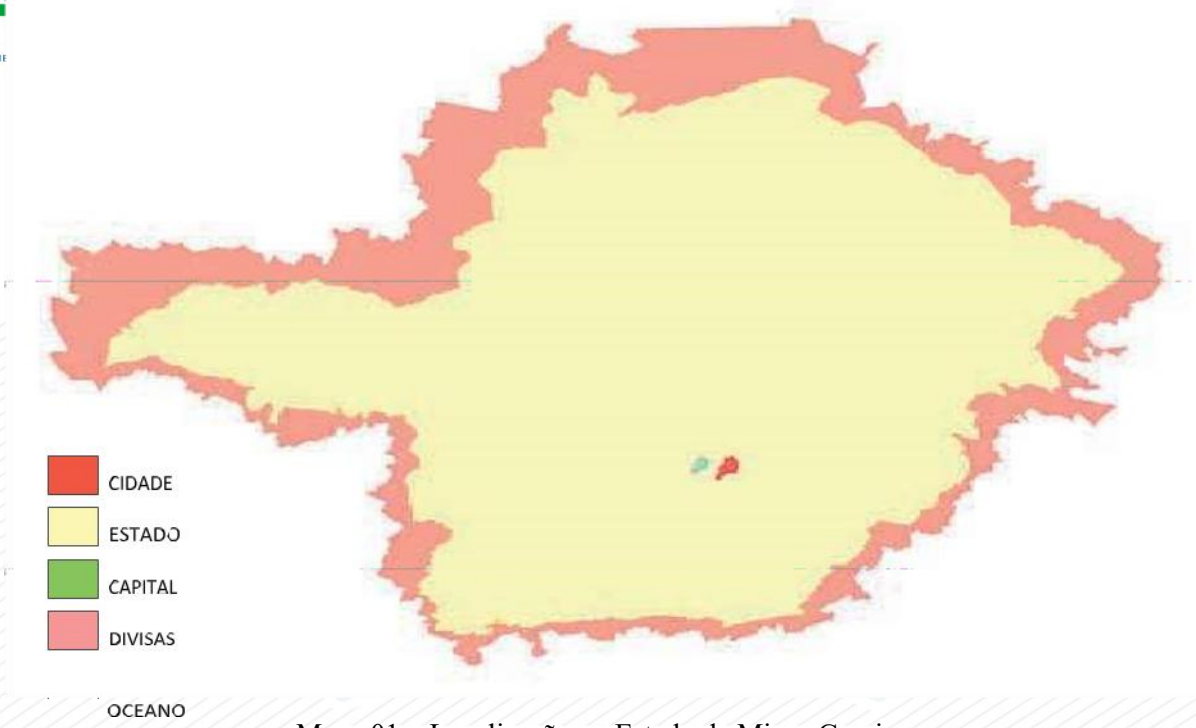
Em Caeté, a primeira das "entradas é atribuída a Lourenço Castanho laques, por volta de 1662. Os paulistas foram seus primeiros habitantes e, em 1704, o arraial contava com numerosa população.

Em 26 de janeiro de 1714 foi então criada a Vila Nova da Rainha, pelo Governador D. Braz Balthazar da Silveira. A sua instalação ocorreu em 14 de fevereiro do mesmo ano.

Caeté tem uma história particularmente rica. Nela se deu, em 1708, a guerra civil dos Emboabas, na qual começou a formação histórica de Minas Gerais. Seu início foi provocado por um incidente entre moradores locais e forasteiros, e logo se espalhou por boa parte de Minas. A luta apesar de seu fundo econômico, não deixou de demonstrar o sentido de organização dos grupos em conflito: portugueses e bandeirantes. Principalmente dos primeiros, que elevaram seu chefe, Manuel Nunes Viana, depois das primeiras vitórias, governador das Minas. Esta escolha ficou como registro das primeiras eleições livres da América, tendo Nunes exercido o cargo durante um ano. Este fato contribuiu para a criação da Capitania das Minas, desmembrada da de São Paulo. Com o período de decadência das minas, Caeté voltou a condição de arraial, só retornando à posição de vila em 1840.

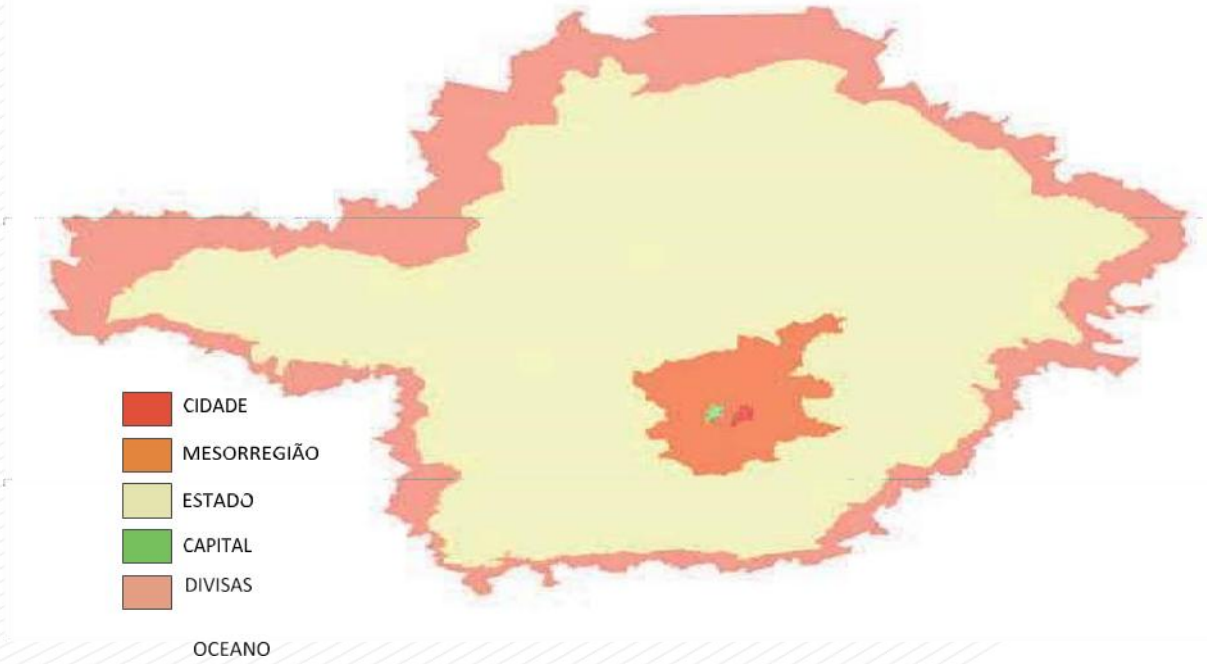
O mapa abaixo indica a localização de Caeté no Estado de Minas Gerais, no centro do estado.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264



Mapa 01 – Localização no Estado de Minas Gerais

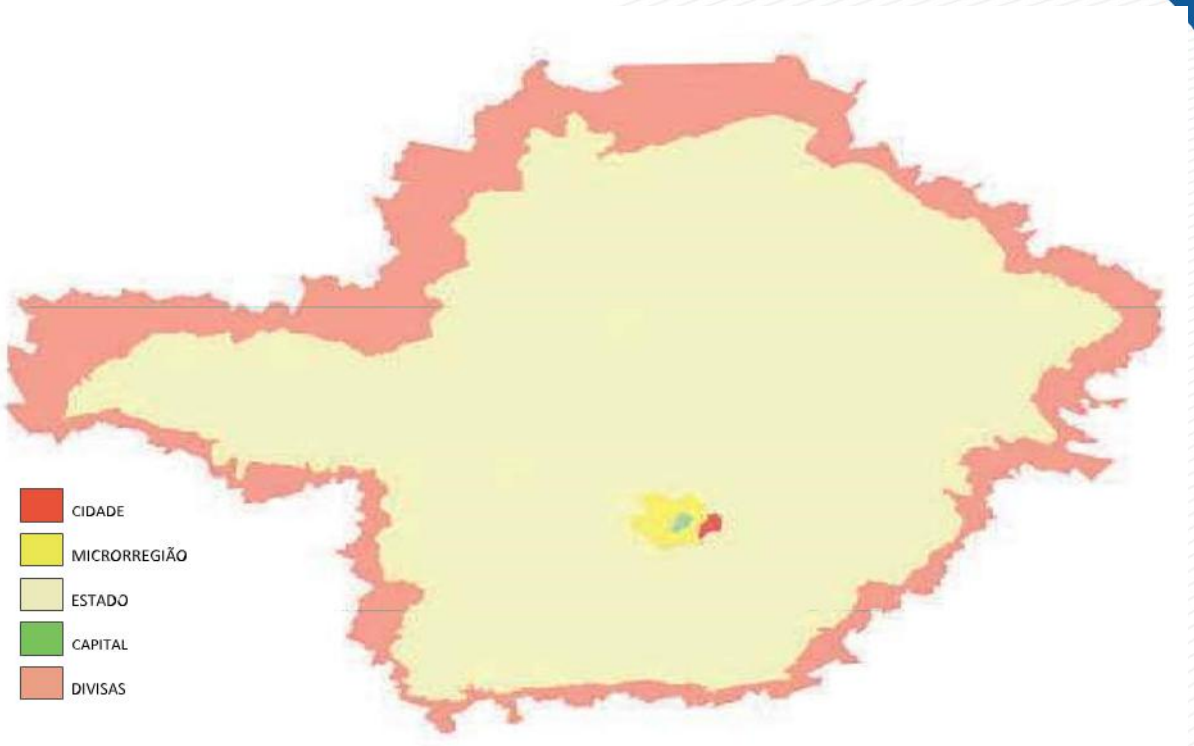
O mapa abaixo indica a localização da Mesorregião onde o município está inserido: Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte.



Mapa 02 – Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte

O mapa a seguir caracteriza a Microrregião do Estado onde Caeté está localizada, a Microrregião de Belo Horizonte.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264



Mapa 03 – Microrregião de Belo Horizonte O mapa abaixo evidencia os municípios limítrofes com Caeté



Mapa 04 – Municípios Vizinhos

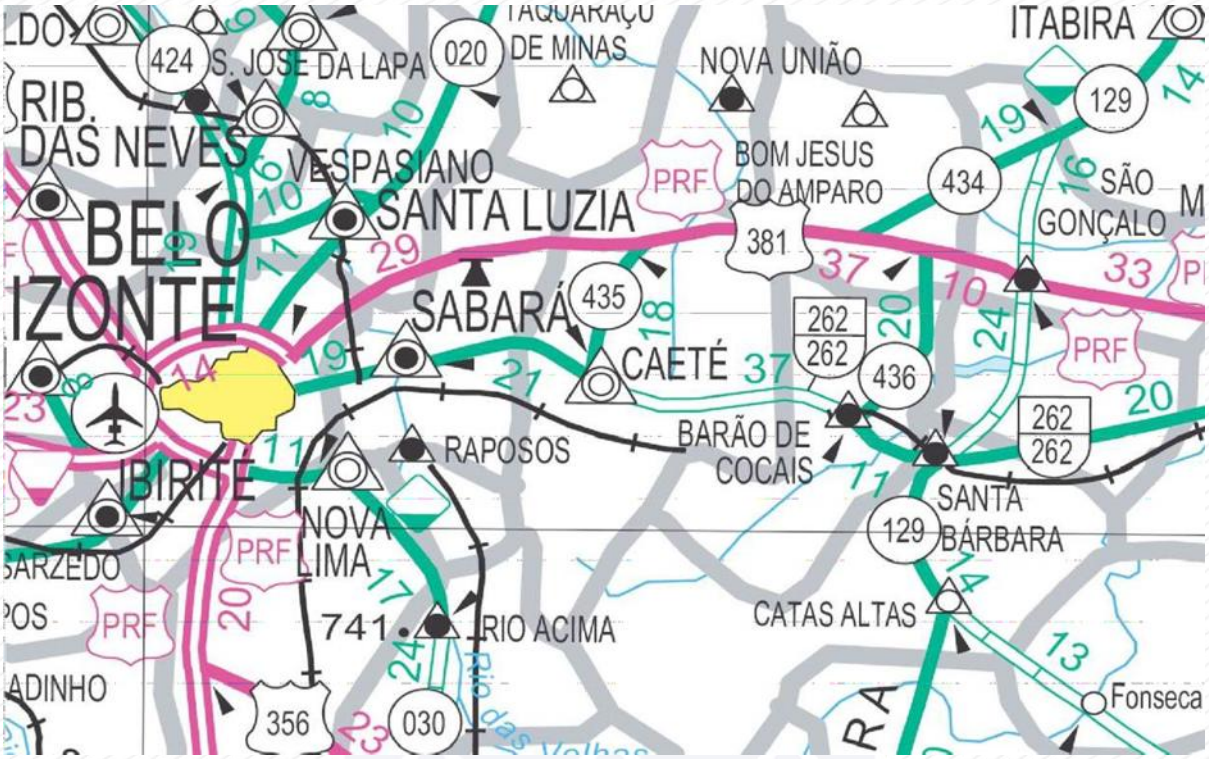
Mapa 04 – Municípios Vizinhos

4.1.2.Malha Rodoviária

O município de Caeté é servido pelas rodovias caracterizadas em seguida:

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

	LOCAL DE INÍCIO E FIM				
	INÍCIO DA PAVIMENTAÇÃO ENTR MG-435 (CAETÉ)				
	ENTR MG-435 (CAETÉ) ENTR MG-437 (SABARÁ)				
	ENTR BR- 262ENTR BR-				
	ENTR MG-434 ENTR MG-435 (JOSÉ DE MELO)				
	ENTR MG-435 (JOSÉ DE MELO) ENTR BR-262(A)				

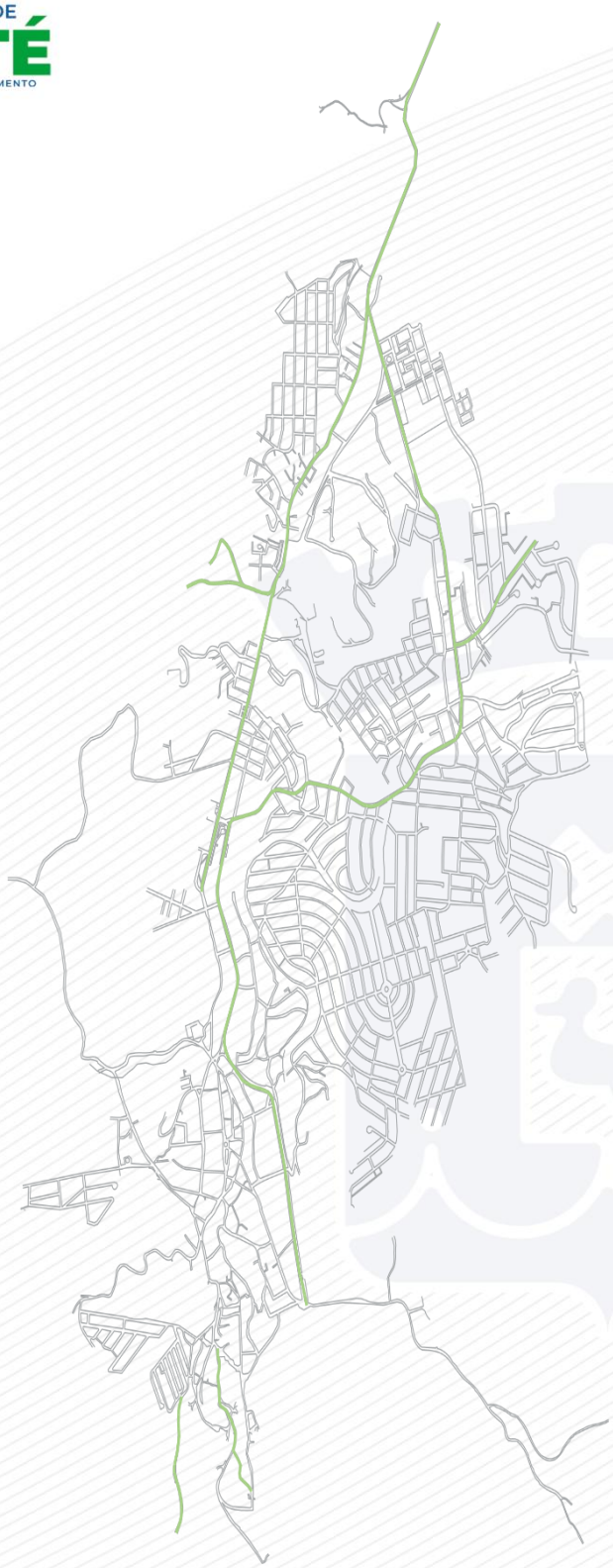


Mapa 05 – Sistema Rodoviário de Caeté

4.1.3.Sistema Viário

O sistema viário de Caeté é, em geral, irregular e descontínuo. O sistema existente é decorrente, dentre outros, dos seguintes fatores: Antiguidade do município, barreiras físicas, topografia e crescimento urbano sem hierarquia viária adequada. A cidade se desenvolveu condicionada a barreiras físicas importantes: os rios, a ferrovia e a topografia acidentada, predominantemente montanhosa. A rodovia BR381/BR-262 tangencia o município. O crescimento da frota circulante, que aumentou 36% nos últimos 5 anos, já faz com que o sistema viário apresente diversos pontos de saturação, prejudicando o tráfego em geral. O mapa a seguir mostra o sistema viário de Caeté. Em verde encontram-se destacadas as rodovias e ruas que formam o sistema arterial do município: Rua Dr. João Pinheiro, Avenida Carlos Cruz, Avenida Jair Dantas, Avenida dos Mundéus. Em seguida, apresentamos um mapa com as barreiras físicas do município: rios e ferrovia.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264



Mapa 06 – Sistema Viário de Caeté



Mapa 07 – Barreiras físicas – ferrovia e rios

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264



Mapa 08 – Área Central de Caeté

4.1.4.Trânsito

O crescimento acelerado da frota circulante, sem o respectivo acompanhamento na estrutura viária, na modernização da sinalização de trânsito e do transporte coletivo, coloca o trânsito urbano como um dos principais problemas a serem enfrentados pelas administrações municipais. O incremento substancial do volume de tráfego aliado a uma série de deficiências, tais como: baixa capacidade do sistema viário, insuficiente sinalização de tráfego, interseções inadequadas etc., comprometem a segurança, a fluidez do tráfego e o transporte coletivo.

O quadro abaixo indica a distribuição da frota de veículos de Caeté.

DISTRIBUIÇÃO DE FROTA	
UF	MG
MUNICIPIO	CAETE
TOTAL	27397
AUTOMOVEL	14963
CAMINHAO	801
CAMINHAO TRATOR	256
CAMINHONETE	1996
CAMIONETA	858
CICLOMOTOR	84
MICRO-ONIBUS	139

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

MOTOCICLETA	6499
MOTONETA	664
ONIBUS	101
QUADRICICLO	1
REBOQUE	307
SEMI-REBOQUE	314
OUTROS	6
TRATOR RODAS	1
TRICICLO	6
UTILITARIO	401
TOTAL	27397

4.2. SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS

O transporte público urbano no Brasil é um dos maiores desafios para as administrações municipais: busca-se compatibilizar as necessidades de deslocamentos da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte. O transporte público, como um serviço de interesse coletivo, é essencial ao funcionamento da sociedade e, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado.

4.2.1. Aspectos técnicos e operacionais atuais

O atual sistema de transporte coletivo urbano é operado pela Empresa Transcol Ltda. A empresa opera uma frota de 10(dez) veículos, transportando em média 105.673 passageiros por mês, percorrendo 30.786 quilômetros/mês e cumprindo mais de 1.300 viagens/mês. O sistema é formado por 11(onze) linhas regulares, com previsão de ramais, que complementam os atendimentos em diversas áreas escolares, que deverão ser avaliadas através do custo quilométrico, na forma do Anexo IV, parte integrante deste do processo licitatório, conforme quadro abaixo:

01	CIRCULAR A – Santa Casa
02	CIRCULAR A –Emboabas
03	CIRCULAR A – Vila das Flores
04	CIRCULAR B
05	LIGEIRINHO
06	ANTONIO DOS SANTOS – Centro / Antônio dos Santos / Centro
07	QUINTAS DA SERRA – Centro / Pedra Branca / Charneaux / Penedia / Quinta da Serra
08	MORRO VERMELHO – Charneaux / Pedra Branca / Emboabas / Morro Vermelho
09	RANCHO NOVO – Charneaux / Pedra Branca / Pito Acesso / Rancho Novo
10	ROÇAS NOVAS – Centro / Pedra Branca / Charneaux / Roças Novas
11	SERRA DA PIEDADE

4.2.2. Dados dos Operadores de Transporte Coletivo no Município

Empresa Transcol Ltda.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264



Mapa 09 – Rede atual do Sistema de Transporte Coletivo Urbano

4.2.3. Tipos de Viagens

A) Viagem simples

Viagem simples é definida como aquela realizada pelos usuários que utilizam apenas um ônibus para efetivar o seu deslocamento.

B) Viagem Integrada

Viagem integrada é aquela realizada pelo usuário que para efetivar o seu deslocamento utiliza mais de um veículo de transporte, pagando apenas uma tarifa. É o caso das viagens com transferência ônibus-ônibus realizadas em terminais de integração ou com uso do bilhete de integração temporal/espacial. Outra forma pode ser aquela que, quando da utilização do primeiro veículo, proporciona desconto na tarifa do segundo veículo. Em Caeté não são utilizadas estas viagens.

4.2.4. Sistema tarifário atual

A tarifação do Sistema de Transporte é feita pelo programa Tarifa Zero implantada em 2021.

4.2.5. Tipos de Usuários

A) Transporte de trabalhadores: O transporte utilizado por trabalhadores é beneficiado pelo Programa Tarifa Zero.

B) Convencional: A tarifa convencional utilizada pelo usuário comum também faz parte do Programa Tarifa Zero.

C) Idoso: Os usuários idosos têm direito à gratuidade no sistema de transporte, e como na maioria das cidades brasileiras, realizam o embarque e o desembarque pela porta traseira ou central. Em Caeté, as pessoas com mais de 65 anos usufruem desse benefício amparado pela Lei Orgânica Municipal.

D) Especiais: Os usuários especiais são aquelas pessoas portadoras de deficiência que possuem direito à gratuidade no sistema de transporte, portando identificação específica que é fornecida pela Prefeitura Municipal de Caeté.

E) Outros: São os empregados das empresas do transporte coletivo, cadastrados nas empresas e devidamente credenciados e usuários definidos por lei, quando e se cumprindo requisito eventualmente estabelecido na mesma.

4.2.6. A Gestão do Transporte

Institucionalmente, compete a Secretaria Municipal de Defesa Social de Caeté a gestão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, através da DIVISÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, criada pela Lei Municipal de nº 001/2008, realizando seu planejamento operacional, controle, administração, fiscalização e gestão da arrecadação. Todo o planejamento operacional do Sistema de Transporte do Município

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

é realizado pela Empresa, que define os itinerários e os horários das linhas, enviando-os à Prefeitura Municipal, basicamente para seu conhecimento. Atualmente a Secretaria Municipal de Defesa Social, gerencia a questão do trânsito municipal, com gerência na sua organização e operação, porém sem as atribuições definidas na Lei nº 9503/95. Portanto com a criação do órgão executivo de Transporte e Trânsito, através da Lei Municipal nº 017/2008, para a sua municipalização e integração com o sistema nacional, deverá viabilizar novas políticas de transportes.

4.3. ESTUDOS E PROJETOS

4.3.1. Considerações

Embora considerado pela população como um mau serviço público, o transporte coletivo de Caeté está sendo comprometido substancialmente pelo inadequado sistema viário. O aprimoramento desse serviço deve ser obtido sob um enfoque sistêmico compreendendo, entre outras, melhorias no sistema viário, na sinalização de trânsito, bem como através da realização de intervenções que priorizem o transporte público.



Mapa 10 – Plano de Transporte Coletivo

O Plano Viário a ser proposto deverá prever a adequação dos corredores de tráfego existentes e a implantação de novos corredores. Esses corredores deverão reestruturar ligações bairro a barro com as ligações existentes e compor novas ligações sem passar pelo centro, e nos extremos de eixos principais da cidade, em regiões adensadas, permitindo melhor aproveitamento das futuras linhas, atendimento mais adequado aos bairros periféricos e ligações entre bairros.

O mapa a seguir ilustra o Sistema Viário do Município de Caeté.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264



Mapa 11 – Sistema Viário de Caeté

4.4. ESPECIFICAÇÃO DA GARAGEM

Entende-se como Garagem, o terreno ou área de uso específico, oficina de manutenção e serviços complementares destinados ao apoio ao transporte coletivo urbano por ônibus. No aspecto construtivo os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações municipais. Deve ser dado tratamento adequado ao layout e às instalações, de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas. Para a operação do serviço a empresa operadora deverá dispor de garagem, própria ou alugada, com capacidade operacional para a execução do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Caeté, dotada de todos os requisitos a seguir mencionados:

I) Localização no território do Município de Caeté;

II) Área fechada, de modo que o acesso ou saída dos veículos ocorra apenas por um portão, formada de espaços com as seguintes destinações específicas:

a) Estacionamento privativo com área capaz de abrigar todos os veículos;

b) Área de Inspeção e lubrificação da frota de veículos, dotada de no mínimo valeta ou elevador para ônibus, com pontos de energia elétrica na valeta e bancada;

c) Área de Manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura, borracharia, ferramentaria, em área coberta;

d) Almoxarifado, com área coberta e fechada;

e) Serviços de plantão e reserva (condutores), em área coberta;

f) Área de Atividades de lavagem, dotada de lavador automático, limpeza e higienização;

g) Portaria de veículo (local próprio de entrada e saída de veículos, provido de portão e instalações para controle de movimentação da frota), e de pessoal (local destinado a entrada e saída de funcionários da Contratada e outros autorizados);

h) Instalações de sanitários, vestiários e refeitório para funcionários;

i) Serviços administrativos (registros e controle de pessoal, estatísticas dos serviços, contabilidade, zeladoria, vigilância e sistema de telefonia), incluindo sala de treinamento;

j) A Área mínima da garagem compreendendo pátio de estacionamento e manobra, oficina, estacionamento de automóveis, ocupação de escritórios, lavador de ônibus e almoxarifado deverá ser de, no mínimo, 3.000 m2

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

(três mil metros quadrados);

4.5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

Durante a vigência do contrato de prestação de serviço, a operadora deverá manter frota própria com idade média máxima de 09 (nove) anos. Será concedido prazo de até 06(seis) meses para transição e adequação da frota.

4.5.1. Transporte Coletivo por Ônibus

O quadro a seguir apresenta as Características Técnicas dos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros por ônibus de Caeté a ser implantado.

	MOTOR	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Posição admitida	Frontal, central ou traseiro
	Potência em CV	até 210
	Turbo alimentado	Sim
	ESCAPAMENTO	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Posição do tubo de saída	Superior/lado esquerdo
	TRANSMISSÃO	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Automática	Sim
	Semiautomática	Sim
	Mecânica	Sim
	SUSPENSÃO	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	A ar	Não *
	Mista: Ar + Mola	Sim
	Mola	Sim
	* Mediante consulta à Secretaria Municipal de Defesa Social	
	DIMENSÃO	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Distância entre eixos (mínima)	4,00 metros
	Comprimento do veículo (mínimo)	9,00 metros
	CAPACIDADE	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Capacidade técnica de carga (mín.)	13 toneladas
	Nº passageiros(min)	38 lugares
	PORTAS	

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Quantidade	2
	Tipo de funcionamento	Envolvente eletropneumático
	ASSOALHO	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Base	Compensado naval tratado
	Revestimento	Metal apropriado ou material plástico (PVC),
	BANCO DE PASSAGEIROS	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Tipo	Em fiber glass ou similar
	Cor	Conforme fabricante
	Distância livre entre bancos	0,30 metros
	BANCO DOS MOTORISTAS	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Tipo	Com amortecimento hidráulico ou pneumático, encosto de cabeça e regulagem horizontal e vertical
	VENTILAÇÃO INTERNA	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Tipo	Deve ter trocador de ar, localizado no teto do veículo
	SAÍDA DE EMERGÊNCIA	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Número (mín.)	Duas
	Posição	Lado esquerdo
	Informação	Com aviso e instrução de funcionamento
	JANELAS	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Tipo	Divididas em bandeiras em que a parte superior deve ser móvel e a inferior fixa
	ILUMINAÇÃO INTERNA	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Tipo e índice de luminosidade	Fluorescente – 140 lux
	CARACTERÍSTICAS DA CATRACA	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Tipo	Conforme especificação da Secretaria Municipal de Defesa Social
	Quantidade	1 por veículo
	Localização	Parte frontal do veículo

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

	CAIXAS DE ITINERÁRIOS	
	Letreiro Frontal Superior	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Dimensões (mínimas)	2,10 m x 0,20m
	Divisões e Iluminação	Número e inscrição do nome da linha, muito bem
	Divisões	Inscrição do nome do atendimento da linha
	Letreiro Lateral (junto à porta dianteira)	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Divisões	Inscrição do nome da linha
	Letreiro Traseiro (vidro traseiro)	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Divisões	Número da linha
	Inscrições dos itinerários	Letras Helvética Médium Branca com fundo preto
	Itinerário auxiliar dos demais letreiros	Letras Helvética Médium Branca com fundo preto
	ACABAMENTO INTERNO	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Tipo	Alumínio, fórmica ou similar
	ACESSÓRIOS E OPCIONAIS	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Campainha com sinal luminoso no painel do veículo	Sim
	Indicadores de parada solicitada, localizados sobre as portas de desembarque	1
	Acionamento da campainha	Por cordões fixos no teto até as portas de desembarque e botões localizados nos balaústres
	Tacógrafo c/ disco diagrama diário	Sim
	Espelho convexo interno (mínimo)	1
	PINTURA EXTERNA	
	TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
	Cor Predominante	A ser definido conjuntamente entre a Prefeitura e a licitante vencedora
	Cor das Faixas	
	Inscrições externas e números	

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

	Logomarca	
	Para-choques e rodas	Alumínio opalescente ou similar
	Pintura, inscrições e números externos deverão estar de acordo com modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Defesa Social.	

Características Técnicas dos Veículos

4.6. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.6.1. Os veículos, colocados à disposição do Município de Caeté, serão padronizados por adesivo definido pela Prefeitura Municipal, conforme modelo constante das imagens ilustrativas abaixo:





4.6.2. Os anúncios e publicidades nos veículos – Busdoor (vidro traseiro do ônibus) se houver, Backbus (parte traseira do ônibus) e Busindoor (parte interna da traseira do ônibus) serão de responsabilidade do Município de Caeté;

4.6.3. A impressão dos adesivos e a sua execução (colagem) da padronização nos veículos será de responsabilidade da Contratada;

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

4.6.4. A frota de veículos colocados à disposição do Município de Caeté, deverá ser de fabricação média máxima de 09 (nove) anos. Será concedido prazo de até 06 (seis)meses para transição e adequação da frota;
4.6.5. Os veículos serão disponibilizados pela Contratada, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a partir da 05 (cinco) horas e recolhidos às 22(vinte e duas) horas (horário de Brasília);
4.6.5.1 Os horários descritos acima, poderão ser alterados de acordo com a demanda da Contratante;

4.6.6. Os veículos deverão, no início da operação estar devidamente abastecidos, limpos e com todos os equipamentos de segurança em conformidade com as normas de trânsito;
4.6.7. A guarda e manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo diariamente recolher os veículos em garagem própria, a partir das 22 (vinte e duas) horas, até as 05 (cinco) horas, proceder a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos veículos colocados à disposição do Município de Caeté, estando os mesmos em plenas condições de uso, para o transporte dos passageiros, usuários do sistema de transporte público;
4.6.8. Se compromete a Contratada, a substituir em no máximo 02 (duas) horas, qualquer veículo que tenha sofrido avaria seja mecânica, elétrica ou estrutural;
4.6.9. Quando for possível a correção da avaria, no local em que o veículo estiver estacionado, a mesma deverá ocorrer em no máximo 01 (uma) hora, decorrido este período o veículo deve ser recolhido pela Contratada e substituído por outro em perfeitas condições de uso e segurança;
4.6.10. A Contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica; reposição das peças; dentre outros;
4.6.11. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da contratada;
4.6.12. Compete à Contratada manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, bem como definir, a seu critério, a padronização do uniforme;
4.6.13. A Contratada sempre deve seguir a programação operacional definida pelo órgão gestor, sendo que as linhas, itinerários e horários serão determinadas pela Administração Pública Municipal;
4.6.14. Fica proibido à Contratada a executar percurso diferente do fixado pela Administração Pública Municipal;
4.6.15. A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
4.6.16. Considera-se serviço adequado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
4.6.17. É de inteira responsabilidade da Contratada apresentar alternativas nos casos em que acontecer eventos da natureza que impeçam a execução dos serviços pelo trajeto normal disposto neste edital;
4.6.18. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio e expresso aviso ao Contratante quando:
a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
4.6.19. São direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo de outros que por Lei couber:
a) receber serviço adequado;
b) receber do Contratante e da Contratada informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
c) levar ao conhecimento do Contratante e da Contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) ser transportado com pontualidade, segurança e higiene;
e) ser atendido com urbanidade pelos prepostos da Contratada e pelos agentes do Contratante;
f) receber da Contratada informações a respeito das características dos serviços, horários, tempo de percurso, localidades atendidas, e outras;
g) comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pela Contratada na prestação dos serviços;
h) os definidos nas normas de defesa do consumidor; os constantes da legislação federal sobre concessões de serviços públicos;

4.7. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SISTEMA

4.7.1. Transporte Coletivo por Ônibus – Situação Atual

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA ATUAL		
	Operacionais	10
	Reserva	03
	Total	13
	MÉDIA DE KM MENSAL	30.786
PASSAGEIROS TRANSPORTADOS / MÊS		105.673

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o acesso universal, contínuo e eficiente ao serviço de transporte coletivo público gratuito, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de acesso aos serviços públicos e da promoção da mobilidade urbana sustentável.

5.2. A oferta de transporte coletivo gratuito constitui instrumento essencial para a inclusão social, permitindo que cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, tenham acesso a serviços básicos como saúde, educação, trabalho e lazer. Ademais, contribui para a redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento econômico local.

5.3. A implementação e/ou manutenção do serviço justifica-se ainda pela necessidade de melhoria da qualidade de vida da população, diminuição do uso de transporte individual, redução dos impactos ambientais e otimização da mobilidade urbana.

5.4. Dessa forma, a contratação visa garantir a prestação adequada, eficiente e contínua do serviço de transporte coletivo público gratuito, atendendo ao interesse público e às diretrizes da política nacional de mobilidade urbana.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa para operar o transporte diário público coletivo urbano em Caeté - MG, garantindo continuidade e qualidade do serviço para a população.

6.2. A empresa contratada deverá disponibilizar uma frota adequada às necessidades do município, composta por ônibus em boas condições de funcionamento, com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, climatização e com funcionalidades tecnológicas de gestão, fiscalização, sistema de informações aos usuários. Além disso, os motoristas devem ser devidamente treinados e qualificados, assegurando um serviço seguro e eficiente.

6.3. Os itinerários serão conforme estipulado em tabela, permitindo que a população continue acessando os principais pontos da cidade sem alterações bruscas na logística de deslocamento. Para garantir a eficácia e cumprimento do contrato, a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Mobilidade Urbana será responsável pela fiscalização da operação, monitorando a pontualidade, qualidade do atendimento e condições dos veículos. Medidas de controle como a avaliação da qualidade do serviço, serão implementadas para assegurar que o serviço atenda plenamente às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

6. 4. A contratação contribuirá diretamente para a redução dos impactos sociais e econômicos, uma vez que, a falta de um serviço eficiente afeta a mobilidade da população, comprometendo o acesso ao trabalho, educação, saúde e comércio.

6.5. logo, cabe frisar que foram avaliadas as seguintes soluções:

a) Execução direta pelo Município

Desvantagens:

- alto custo de aquisição de frota
- necessidade de estrutura operacional complexa
- aumento de encargos com pessoal

b) Concessão do serviço público

Desvantagens:

- inviabilidade econômica sem tarifa ao usuário
- baixa atratividade para o mercado

c) Contratação de empresa especializada (SOLUÇÃO ESCOLHIDA)

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Vantagens:

- maior eficiência operacional
- flexibilidade contratual
- previsibilidade de custos
- rápida implementação

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação se dará através de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo " MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO", conforme Lei nº 14.133/2021

7.2. REQUISITOS DA EMPRESA CONTRATADA:

- Estar legalmente constituído;
- Ter Capacidade ´técnica comprovada
- Estar regular com tributos e encargos trabalhistas

7.3. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- Frota própria adequada com idade média máxima de 09 (nove) anos.
- Veículos com acessibilidade
- Manutenção periódica e inspeções obrigatórias em dia
- Cumprimento de horários e itinerários

7.4. MOTORISTA E EQUIPE

- Motorista com CNH categoria D ou E
- Curso de transporte coletivo de passageiros
- Exames médicos e psicológicos em dia
- Treinamento contínuo

7.5. PLANEJAMENTO E CONTROLE

- Plano operacional

O sistema de transporte coletivo urbano terá uma estimativa de 13(treze) linhas regulares, com previsão de ramais, que complementam os atendimentos em diversas áreas do município, que deverão ser avaliadas através do custo quilométrico, conforme quadro abaixo:

01	CIRCULAR A – Santa Casa
02	CIRCULAR A –Emboabas
03	CIRCULAR A – Vila das Flores
04	CIRCULAR B
05	LIGEIRINHO
06	ANTONIO DOS SANTOS – Centro / Antônio dos Santos / Centro
07	QUINTAS DA SERRA – Centro / Pedra Branca / Charneaux / Penedia / Quinta da Serra
08	MORRO VERMELHO – Charneaux / Pedra Branca / Emboabas / Morro Vermelho
09	RANCHO NOVO – Charneaux / Pedra Branca / Pito Acesso / Rancho Novo
10	ROÇAS NOVAS – Centro / Pedra Branca / Charneaux / Roças Novas
11	SERRA DA PIEDADE
12	ÁGUA LIMPA
13	BELA VISTA

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Quilometragens e Número de Viagens – ESTIMADO

QUADRO HORÁRIOS								
ROTAS	LINHA	KM	NÚMERO DE VIAGENS				TOTAL DE VIAGENS	KM MENSAL
			Dia útil	sáb	dom	VIAGENS EXTRAS DURANTE A SEMANA		
Nº	NOME							
ROTA 01 (Circular A)	Circular A	17	9	3	-	-	210	3.570
ROTA 02 (Circular A)	Emboabas	18	8	3	-	-	188	3.384
ROTA 03 (Circular A)	Vila das Flores	18	7	2	-	-	162	2.916
ROTA 04 (Circular B)	Pito Aceso	17	17	7	-	-	402	6.834
ROTA 05 LIGEIRINHO	Ligeirinho	13	18	2	-	-	404	5252
ROTA 06	Antônio dos Santos	61	3	2	2	2	90	5.490
ROTA 07	Quintas da Serra	32	3	2	2	-	82	2.624
ROTA 08	Morro Vermelho	33	3	2	2	2	90	2.970
ROTA 09	Rancho Novo	28	3	2	2	2	90	2.520

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

ROTA 10	Roças Novas	46	3	2	2	-	82	3.772
ROTA 11	SERRA DA PIEDADE	32		4	4	-	32	1.024
ROTA 12	Água Limpa	67	2	2		-	52	3.484
ROTA 13	Bela Vista	17	4	2		-	96	1.632
TOTAL							**1980**	**45.472**

Mês típico: 22 dias úteis, 04 sábados e 04 domingos

Horários e Itinerários

ROTA 01 – CIRCULAR A – SANTA CASA

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06:30 – 7:40 – 8:00- 09:20 – 10:00 – 11:00 – 13:30 – 15:10 - 16:55
SÁBADO: 06:00 – 11:00 - 16:00
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, RUA JOSÉ CERQUEIRA,RUA DO MATO DENTRO,RUA DR ISRAEL PINHEIRO, ROTÁTORIA TUNICO MACHADO,RUA DR. JOÃO PINHEIRO, TRAVESSA AMÁLIA MUZZI, RUA DO ROSÁRIO, AV CARLOS CRUZ, AV VICENTE C BORGES, AV JAIR DANTAS, AV MUNDEUS, RETORNO POSTO ELITE, AV DR JOÃO PINHEIRO, RUA SETE DE SETEMBRO, AV CAPITÃO SATURNINO DE LIMA, AV. MILTON CAMPOS AV DR JOÃO PINHEIRO, POLI ESPORTIVO, AV CARLOS LUZ, RUA DO ROSÁRIO RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DR. JOÃO PINHEIRO, RUA JOSÉ COSTA FONSECA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO (PONTO FINAL)

PONTOS DE PARADA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, (SANTA CASA); RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Nº 90, 240, 390. PRAÇA DA CERÂMICA, RUA DO MATO DENTRO, Nº249, 69; RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº 254; AV. DR. JOÃO PINHEIRO, Nº 1611 (ROTATÓRIA DO SMART), 1611; RUA DO ROSÁRIO, Nº 522; AV. CARLOS CRUZ, Nº POLIESPORTIVO, APAE; AV. PADRE VICENTE CORNÉLIO BORGES, Nº 90, CAMPO FERRO BRASILEIRO, FEC, 540; AV. JAIR DANTAS, MINI RODOVIÁRIA, ANEXO ADMINISTRATIVO, SANTANDER; AVENIDA MUNDÉUS Nº 144, 428, POSTO ELITE; RUA 7 DE SETEMBRO Nº 4; RUA CAPITÃO SATURNINO Nº 12, 23; AV. MILTON CAMPOS ESQUINA COM AV. DR. JOÃO PINHEIRO; AV. DR. JOÃO PINHEIRO Nº 5260, 4471, 4180, 4059, 3797, 3495, 3189, 2900, 2733, 2482, AV. CARLOS CRUZ Nº COLÉGIO ESTADUAL, ESCOLA HELENA DE BARROS; RUA DO ROSÁRIO Nº 505, 167; RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 205; PRAÇA DA MATRIZ; RUA JOSÉ DA COSTA FONSECA Nº 5, 342; RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 541, 571, (PONTO FINAL).
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 17 KM

ROTA 02 – CIRCULAR A – EMBOABAS

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 05:40 – 07:10- 08:30 – 09:10 - 10:10 – 11:30- 14:20 – 16:00
SÁBADO: 09:20 - 14:20 – 17:40
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, EMBOABAS - RUA JOSÉ DE AQUINO, RUA AURORA DE JESUS,RUA VER. SEBASTIÃO NUNES DE MELO (RUA 1), ESTRADA DO MORRO VERMELHO, RUA HEZICK ÁLVARES, RUA PEIXOTO DE SOUZA, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, RUA JOSÉ CERQUEIRA,RUA DO MATO DENTRO,RUA DR ISRAEL PINHEIRO, ROTÁTORIA TUNICO MACHADO,RUA DR. JOÃO PINHEIRO, TRAVESSA AMÁLIA MUZZI, RUA DO ROSÁRIO, AV CARLOS CRUZ, AV VICENTE C

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

BORGES, AV JAIR DANTAS, AV MUNDEUS, RETORNO POSTO ELITE, AV DR JOÃO PINHEIRO, RUA SETE DE SETEMBRO, AV CAPITÃO SATURNINO DE LIMA, AV. MILTON CAMPOS AV DR JOÃO PINHEIRO, POLI ESPORTIVO, AV CARLOS LUZ, RUA DO ROSÁRIO RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DR. JOÃO PINHEIRO, RUA JOSÉ COSTA FONSECA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO (PONTO FINAL)

PONTOS DE PARADA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, (SANTA CASA), RUA JOSÉ DE AQUINO, BAR DO CASÉ, RUA EZIQUE ÁLVARES, Nº 534, RUA SEBASTIÃO (RUA 1), Nº 450, CRAS SÃO GERALDO, RUA JOSÉ DE AQUINO Nº 315, 11; RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Nº 90, 240, 390. PRAÇA DA CERÂMICA, RUA DO MATO DENTRO, Nº
249, 69; RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº 254; AV. DR. JOÃO PINHEIRO, Nº 1611 (ROTATÓRIA DO SMART), 1611; RUA DO ROSÁRIO, Nº 522; AV. CARLOS CRUZ, Nº POLIESPORTIVO, APAE; AV. PADRE VICENTE CORNÉLIO BORGES, Nº 90, CAMPO FERRO BRASILEIRO, FEC, 540; AV. JAIR DANTAS, MINI RODOVIÁRIA, ANEXO ADMINISTRATIVO, SANTANDER; AVENIDA MUNDÉUS Nº 144, 428, POSTO ELITE; RUA 7 DE SETEMBRO Nº 4; RUA CAPITÃO SATURNINO Nº 12, 23; AV. MILTON CAMPOS ESQUINA COM AV. DR. JOÃO PINHEIRO; AV. DR. JOÃO PINHEIRO Nº 5260, 4471, 4180, 4059, 3797, 3495, 3189, 2900, 2733, 2482, AV. CARLOS CRUZ Nº COLÉGIO ESTADUAL, ESCOLA HELENA DE BARROS; RUA DO ROSÁRIO Nº 505, 167; RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 205; PRAÇA DA MATRIZ; RUA JOSÉ DA COSTA FONSECA Nº 5, 342; RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 541, 571, (PONTO FINAL).

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 18 KM

ROTA 03 – CIRCULAR A – VILA DAS FLORES

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06:10 - 07:20 – 08:10- 10:40- 12:30 – 15:30 – 18:00

SÁBADO: 07:40 – 12:40

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, RUA DO MATO DENTRO,RUA DR ISRAEL PINHEIRO, ROTÁTORIA TUNICO MACHADO,RUA DR. JOÃO PINHEIRO, TRAVESSA AMÁLIA MUZZI, RUA DO ROSÁRIO, AV CARLOS CRUZ, AV VICENTE C BORGES, AV JAIR DANTAS, RUA JOAQUIM S RATO, RUA J. SIMÕES, RUA TRÊS MARIAS, RUA AZÁLEIA, RUA JASMIN, RUA MARGARIDA, RUA ORQUÍDEA, RUA FRANCISCO ROSALINO, AV MUNDEUS, RETORNO POSTO ELITE, AV DR JOÃO PINHEIRO, RUA SETE DE SETEMBRO, AV CAPITÃO SATURNINO DE LIMA, AV. MILTON CAMPOS AV DR JOÃO PINHEIRO, POLI ESPORTIVO, AV CARLOS LUZ, RUA DO ROSÁRIO RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DR. JOÃO PINHEIRO, RUA JOSÉ COSTA FONSECA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO (PONTO FINAL)

PONTOS DE PARADA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, (SANTA CASA), RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Nº 90, 240, 390. PRAÇA DA CERÂMICA, RUA DO MATO DENTRO, Nº249, 69; RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº 254; AV. DR. JOÃO PINHEIRO, Nº 1611 (ROTATÓRIA DO SMART), 1611; RUA DO ROSÁRIO, Nº 522; AV. CARLOS CRUZ, Nº POLIESPORTIVO, APAE; AV. PADRE VICENTE CORNÉLIO BORGES, Nº 90, CAMPO FERRO BRASILEIRO, FEC, 540; AV. JAIR DANTAS, MINI RODOVIÁRIA, ANEXO ADMINISTRATIVO, SANTANDER; RUA JOAQUIM SIMÕES DA SILVA RATO, Nº 140, 350; RUA TRÊS MARIAS, Nº 102, 236, 504; RUA AZALEIA, Nº 126; RUA MARGARIDA, Nº IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS; RUA ORQUÍDEA Nº 9; RUA FRANCISCO ROSALINO Nº 112; AVENIDA MUNDÉUS Nº 144, 428, POSTO ELITE; RUA 7 DE SETEMBRO Nº 4; RUA CAPITÃO SATURNINO Nº 12, 23; AV. MILTON CAMPOS ESQUINA COM AV. DR. JOÃO PINHEIRO; AV. DR. JOÃO PINHEIRO Nº 5260, 4471, 4180, 4059, 3797, 3495, 3189, 2900, 2733, 2482, AV. CARLOS CRUZ Nº COLÉGIO ESTADUAL, ESCOLA HELENA DE BARROS; RUA DO ROSÁRIO Nº 505, 167; RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 205; PRAÇA DA MATRIZ; RUA JOSÉ DA COSTA FONSECA Nº 5, 342; RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 541, 571, (PONTO FINAL).

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 18 KM

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

ROTA 04 – CIRCULAR B

SAÍDA DA SANTA CASA
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 05:40 – 06:00 – 06:30 - 7:05 - 8:05 – 8:55 – 09:45 – 10:35 – 11:10 - 12:15 - 13:05 – 13:55 – 14:45 – 15:35 – 16:25 – 17:15 – 18:05.
SÁBADO: 06:50 – 08:30 – 10:10 – 11:50 – 13:30 – 15:10 – 16:50
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, EMBOABAS - RUA JOSÉ DE AQUINO, RUA AURORA DE JESUS,RUA VER. SEBASTIÃO NUNES DE MELO (RUA 1), ESTRADA DO MORRO VERMELHO, RUA HEZICK ÁLVARES, RUA PEIXOTO DE SOUZA, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA RUA JOSÉ CERQUEIRA,RUA DO MATO DENTRO,RUA DR ISRAEL PINHEIRO, ROTÁTORIA TUNICO MACHADO,RUA DR. JOÃO PINHEIRO, TRAVESSA AMÁLIA MUZZI, RUA DO ROSÁRIO, AV CARLOS CRUZ, AV VICENTE C BORGES, AV JAIR DANTAS, RUA JOAQUIM S RATO, RUA J. SIMÕES, RUA TRÊS MARIAS, RUA AZÁLEIA, RUA JASMIN, RUA MARGARIDA, RUA ORQUÍDEA, RUA FRANCISCO ROSALINO, AV MUNDEUS, RETORNO POSTO ELITE, AV DR JOÃO PINHEIRO, RUA SETE DE SETEMBRO, AV CAPITÃO SATURNINO DE LIMA, AV. MILTON CAMPOS AV DR JOÃO PINHEIRO, POLI ESPORTIVO, AV CARLOS LUZ, RUA DO ROSÁRIO RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DR. JOÃO PINHEIRO, RUA JOSÉ COSTA FONSECA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO (PONTO FINAL)
PONTOS DE PARADA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, (SAÍDA), (SANTA CASA); RUA JOSÉ PEIXOTO DE SOUSA Nº 45; RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Nº 90, 240, 390. PRAÇA DA CERÂMICA, CONJUNTO IPÊ/ HIBISCO, RUA AGOSTINHO NUNES DE MELO Nº 549, 433; RUA DO MATO DENTRO, Nº 234; RUA CORONEL JÚLIO MOTA Nº POLÍCIA FLORESTAL, 8,249,418; RUA MANOEL DA COSTA PEREIRA Nº 474, 706, 852, 1016, 1280; RUA PEDRA VERMELHA Nº 32, 112, 300; RUA JOSÉ ROBERTO PEREIRA Nº 106, 306, 464; RUA ANTÔNIO DOS SANTOS Nº 175; RUA CADETE DE MELO Nº SUPERMERCADO SJ, PRAÇA SANTANA; AV. DR. JOÃO PINHEIRO Nº 3738, 4035, 4212, 4481, SUPERMERCADO BH, 5074, PRAÇA DO CHARNEAUX; AV. MUNDÉUS Nº 416, 78; AV. JAIR DANTAS, Nº 595, 391,251,MINI RODOVIÁRIA; AV. PADRE VICENTE CORNÉLIO BORGES Nº 561, IGREJA DE SÃO FRANCISCO, 47; AV. CARLOS CRUZ Nº ASSISTÊNCIA SOCIAL, APAE, COLÉGIO ESTADUAL, ESCOLA HELENA DE BARROS; RUA DO ROSÁRIO Nº 505, 167; RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 205; PRAÇA DA MATRIZ; RUA JOSÉ DA COSTA FONSECA Nº 5, 342; RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 541, 571, (PONTO FINAL).
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 17 KM

ROTA 05 – LIGEIRINHO

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06: 15- 07:15 – 07:40 - 8:15 – 9:15 – 10:15 -11:00 – 12:00 – 13:00 – 14: 15- 15:00 – 16:15- 17:00 – 18:00 – 19:00 – 20:00 – 21:00 – 22:00
SÁBADO: 09:00 -12:00
PRAÇA CERÂMICA, RUA DO MATO DENTRO, RUA CORONEL NUNES MELO, AVENIDA DOUTOR JOÃO PINHEIRO, AVENIDA MUNDEUS, JAIR DANTAS, PADRE VICENTE CORNELIO BORGES, AVENIDA CARLOS CRUZ, RUA DO ROSÁRIO, RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, PONTO FINAL PRAÇA CERÂMICA
PONTOS DE PARADA
PRAÇA DA CERÂMICA, RUA DO MATO DENTRO, Nº249, 69; RUA CORONEL NUNES MELO AV. DR. JOÃO PINHEIRO, AVENIDA MUNDEUS, JAIR DANTAS, PADRE VICENTE CORNELIO BORGES, AVENIDA CARLOS CRUZ, RUA DO ROSÁRIO, RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, PONTO FINAL PRAÇA CERÂMICA.
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 13 KM.

ROTA 06 – ANTÔNIO DOS SANTOS

SAÍDA DA RODOVIÁRIA
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06:00 - 12:00– 17:30
HORÁRIOS EXTRAS: 12:00 TERÇA e 12:00 QUINTA

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

SÁBADO: 07:00 – 17:30
RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. JOÃO PINHEIRO, RUA ANTÔNIO DOS SANTOS, "BAR DO FLÁVIO", ESTRADA ANTÔNIO DOS SANTOS, ESTRADA ANTÔNIO DOS SANTOS, RUA ANTÔNIO DOS SANTOS, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, RODOVIÁRIA.

PONTOS DE PARADA

RODOVIÁRIA, AV. JOÃO PINHEIRO, Nº (ROTATÓRIA DO SMART), 1611, 2126, 2660, 2890, 3254, RUAANTÔNIO DOS SANTOS, Nº 4, 300, 430, 600, 852, ESTRADA DE ANTÔNIO DOS SANTOS, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), CORETO EM ANTÔNIO DOS SANTOS, "BAR DO FLÁVIO" ESTRADA DE ANTÔNIO DOS SANTOS, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), RUA ANTÔNIO DOS SANTOS, Nº 852, 600, 430, 300, 4, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, 3495, 3254, 2890, 2660, 2126, 1611, RODOVIÁRIA.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 61 KM

ROTA 07 – QUINTAS DA SERRA

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06:30 – 15:30 -17:00
SÁBADO: 06:00 – 14:15
RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. JOÃO PINHEIRO, MG 435, PENEDIA, ESTRADA QUINTAS DA SERRA, ESTRADA QUINTAS DA SERRA, PENEDIA, MG 435, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, RODOVIÁRIA.

PONTOS DE PARADA

RODOVIÁRIA, AV. JOÃO PINHEIRO, Nº (ROTATÓRIA DO SMART), 1611, 2126, 2660, 2890, 3254, 3738, 3950, 4212, 5130, 5260, PRAÇA DO CHARNEAUX, TREVO DA PENEDIA, ESTRADA DA QUINTAS DA SERRA, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), (IGREJA DA QUINTAS DA SERRA), (CAMBUEIRO, APÓS POUSADA QUINTAS DA SERRA), ESTRADA DA QUINTAS DA SERRA, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), TREVO DA PENEDIA, MG 435, DR. JOÃO PINHEIRO, Nº POSTO IPIRANGA, 5260, 5130, 4212, 3950, 3738, 3254, 2890, 2660, 2126, 1611, RODOVIÁRIA.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 32 KM

ROTA 08 – MORRO VERMELHO

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 05:10 – 10:00- 17:50
HORÁRIOS EXTRAS: 12:00 SEGUNDA e 12:00 QUINTA
SÁBADO E DOMINGO: 09:30 – 17:30
CHARNEAUX (AO LADO DO POSTO VERDADEIRO), AV. JOÃO PINHEIRO, AV. CARLOS CRUZ, RUA DO ROSÁRIO, RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DA MATRIZ, RUA PEIXOTO DE SOUZA, RUA HEZICK ALVARES, ESTRADA DO MORRO VERMELHO, CIRCULAR MORRO VERMELHO, ESTRADA MORRO VERMELHO, RUA HEZICK ALVARES, RUA PEIXOTO DE SOUZA, RUA ISRAEL PINHEIRO, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, POSTO VERDADEIRO.

PONTOS DE PARADA

CHARNEAUX (AO LADO DO POSTO VERDADEIRO), AV. JOÃO PINHEIRO, Nº5260, 4471, 4180, 4059, 3797, 3495, 3189, 2900, 2733, 2482 AV. CARLOS CRUZ, Nº 190, (EM FRENTE À ESCOLA HELENA DA BARROS, RUA DO ROSÁRIO, Nº 505, 181, RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, N°205, PRAÇA DA MATRIZ, RUA PEIXOTO DE SOUZA Nº 244, RUA HEZICK ÁLVARES Nº 50, 886, ESTRADA DE MORRO VERMELHO,(PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), CIRCULAR DISTRITO DE MORRO VERMELHO, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), ESTRADA DE MORRO VERMELHO, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), RUA HEZICK ÁLVARES Nº 886, 50. RUA PEIXOTO DE SOUZA Nº 100, RUA BENJAMIM DE OLIVEIRA, RUA ISRAEL PINHEIRO Nº 10, 334, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, Nº (ROTATÓRIA DO SMART), 1611, 2126, 2660, 2890, 3254, 3738, 3950, 4212, 5130, 5260, POSTO VERDADEIRO.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 33 KM

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

ROTA 09 – RANCHO NOVO

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06:00 –13:00- 17:00
HORÁRIOS EXTRAS: 11:00 QUARTA e 11:00 SEXTA
SÁBADO E DOMINGO: 08:00 – 16:10
CHARNEAUX (AO LADO DO POSTO VERDADEIRO), AV. JOÃO PINHEIRO, AV. CARLOS CRUZ, RUA DO ROSÁRIO, RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, PRAÇA DA CERÂMICA, RUA AUGUSTO NUNES DE MELO, CONDOMÍNIO IPÊ/HIBISCO, ESTRADA DO RANCHO NOVO, CIRCULAR DISTRITO DE RANCHO NOVO, ESTRADA DO RANCHO NOVO, CONDOMÍNIO IPÊ/HIBISCO, RUA AUGUSTO NUNES DE MELO, PRAÇA DA CERÂMICA, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, RUA JOSÉ DA COSTA FONSECA, RUA RAUL FRANCO, RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, POSTO VERDADEIRO.

PONTOS DE PARADA

CHARNEAUX (AO LADO DO POSTO VERDADEIRO), AV. JOÃO PINHEIRO, Nº5260, 4471, 4180, 4059, 3797, 3495, 3189, 2900, 2733, 2482 AV. CARLOS CRUZ, Nº 190, (EM FRENTE À ESCOLA HELENA DA BARROS, RUA DO ROSÁRIO, Nº 505, 181, RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, (PRÓXIMO AO SMART), PRAÇA DA CERÂMICA, RUA AUGUSTO NUNES DE MELO, Nº594 CONDOMÍNIO IPÊ/HIBISCO, ESTRADA DO RANCHO NOVO,(PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), CIRCULAR DISTRITO DE RANCHO NOVO, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), ESTRADA DO RANCHO NOVO, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), CONDOMÍNIO IPÊ/HIBISCO, RUA AUGUSTO NUNES DE MELO, Nº 1800, PRAÇA DA CERÂMICA, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, (ESQUINA COM RUA JOSÉ DA COSTA FONSECA), RUA RAUL FRANCO, Nº 263, RODOVIÁRIA, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, Nº (ROTATÓRIA DO SMART), 1611, 2126, 2660, 2890, 3254, 3738, 3950, 4212, 5130, 5260, POSTO VERDADEIRO.
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 28 KM

ROTA 10 – ROÇAS NOVAS

SAÍDA DA RODOVIÁRIA: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 06:00 –14:00- 17:00 SAÍDA DA RODOVIÁRIA: SÁBADO E DOMINGO 06:00 – 14:15
RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. JOÃO PINHEIRO, MG 435, PENEDIA, ESTRADA DE ROÇAS NOVAS, RUA DO CONTORNO, PRAÇA DE ROÇAS NOVAS, RUA DO CONTORNO, ESTRADA DE ROÇAS NOVAS, PENEDIA, MG 435, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, RODOVIÁRIA.

PONTOS DE PARADA

RODOVIÁRIA, AV. JOÃO PINHEIRO, Nº (ROTATÓRIA DO SMART), 1611, 2126, 2660, 2890, 3254, 3738, 3950, 4212, 5130, 5260, PRAÇA DO CHARNEAUX, TREVO DA PENEDIA, ESTRADA DE ROÇAS NOVAS, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), RUA DO CONTORNO, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), PRAÇA DE ROÇAS NOVAS, RUA DO CONTORNO, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), ESTRADA DE ROÇAS NOVAS, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), TREVO DA PENEDIA, MG 435, DR. JOÃO PINHEIRO, Nº POSTO IPIRANGA, 5260, 5130, 4212, 3950, 3738, 3254, 2890, 2660, 2126, 1611, RODOVIÁRIA.
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 46 KM.

ROTA 11 – SERRA DA PIEDADE

SAÍDA – PRAÇA DA IGREJA MATRIZ
SÁBADO E DOMINGO: 07:00 – 13:30
SAÍDA – SERRA DA PIEDADE
SÁBADO E DOMINGO: 11:00 – 17:00
PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, RUA GOVERNADOR VALADARES, ISRAEL PINHEIRO, JOÃO PINHEIRO, 5260, 5130, 4212, 3950, 3738, 3254, 2890, 2660, 2126, 1611, Nº POSTO IPIRANGA, MG 435, TREVO DA PENEDIA, SERRA DA PIEDADE, ESTACIONAMENTO - ESTAÇÃO DA PIEDADE, MG 435, DR. JOÃO PINHEIRO, Nº POSTO IPIRANGA, GETULIO VARGAS, PRAÇA

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

DA IGREJA MATRIZ.

PONTOS DE PARADA

PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, RUA GOVERNADOR VALADARES, JOÃO PINHEIRO, 5260, 5130, 4212, 3950, 3738, 3254, 2890, 2660, 2126, 1611, Nº POSTO IPIRANGA, MG 435, TREVO DA PENEDIA, SERRA DA PIEDADE, ESTACIONAMENTO - ESTAÇÃO DA PIEDADE, MG 435, DR. JOÃO PINHEIRO, Nº POSTO IPIRANGA, 5260, 5130, 4212, 3950, 3738, 3254, 2890, 2660, 2126, 1611, GETULIO VARGAS, PRAÇA DA IGREJA MATRIZ.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 32 KM

ROTA 12 – ÁGUA LIMPA

HORÁRIOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06:00 – 15:30

SÁBADO: 06:00 – 15:30

RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, PRAÇA DA CERÂMICA, RUA AUGUSTO NUNES DE MELO, CONDOMÍNIO IPÊ/HIBISCO, ESTRADA DO RANCHO NOVO, DISTRITO DE AGUÁ LIMPA, DISTRITO DE ANTÔNIO DOS SANTOS, ESTRADA ANTÔNIO DOS SANTOS, RUA ANTÔNIO DOS SANTOS, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, RODOVIÁRIA.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 67 KM

ROTA 13 – BELA VISTA

HORÁRIOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08:00-10:00-13:00-16:00

SÁBADO: 07:00-13:00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, RUA BEJAMIM DE OLIVEIRA, RUA ISRAEL PINHEIRO, AV DR. JOÃO PINHEIRO, RUA JOSE MARIANO, RUA ANTONIO DOS SANTOS RETORNO NO CONDOMINIO VILA REAL, RUA ANTONIO DOS SANTOS, RUA JOSE MARIANO, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, AV MUNDEUS, RETORNO POSTO ELITE, AV DR JOÃO PINHEIRO, RUA SETE DE SETEMBRO, AV CAPITÃO SATURNINO DE LIMA, AV. MILTON CAMPOS AV DR JOÃO PINHEIRO, POLI ESPORTIVO, AV CARLOS LUZ, RUA DO ROSÁRIO RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DR. JOÃO PINHEIRO, RUA JOSÉ COSTA FONSECA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO (PONTO FINAL)

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 17KM

- Entrega de relatório mensal ao poder público

7.6. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá ao servidor Ricardo Luiz Stehling, a qual é incumbido de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.
- **PENALIDADE:**

O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

- CONTRATO E RECISÃO

Contrato: A adjudicatária assinará o Contrato com o Município de Caeté oriunda desta licitação, mantendo suas atualizações subsequentes durante a vigência da mesma;

O contrato decorrente da presente licitação poderá ter seu objeto alterado nas mesmas condições,

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

para acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do art. 125, da Lei 14.133/2021.

Contrato será extinto quando descumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.7. NORMAS LOCAIS

Sistema de transporte coletivo no âmbito do território do Município de Caeté, com base no Programa Tarifa Zero criado pela Lei Municipal nº 3.301 de 30 de junho de 2021.

Processo licitatório com base na Lei Federal nº 14.133/2021, todas com as redações vigentes e demais legislações.

7. DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Não se aplica

7.2. Necessidade de vistória prévia (visita técnica):

7.2.1. Não será exigida

7.3. Participação de consórcios (art. 18, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto a participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexibilidade e de pequeno valor econômico atenta cntra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.4. Subcontratação

7.4.1. Não será permitida

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:
8.1.1. apresentar MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO sobre a o valor total da kilometragem, será considerado vencedor aquele que ofertar a MENOR PREÇO , observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital, objeto do presente certame, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado
8.1.2. estar inserida via sistema da "LicitarDigital" redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada;
8.1.3. conter todas as exigências via modelo do sistema;
8.1.4. O preço deverá ser proposto considerando a execução do objeto licitado no Município de Caeté, incluído os valores de salário, encargos sociais e trabalhistas, incidência cumulativa daqueles sobre estes, verbas rescisórias, benefícios, seguros, insumos, todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço de manutenção ou de reformas, enfim tudo quanto for necessário à legal, plena, satisfatória e adequada execução do objeto.
8.2. Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares e prospectos, a fim de obter mais informações sobre o produto, o que deverá ser providenciado no prazo estabeblecido pela Secretaria solicitnte, sob pena de desclassificação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H" DA LEI Nº 14.133

9.1. A forma de seleção se dará por meio de PREGÃO;
9.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO ;
9.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO
9.4. **Critérios técnicos mínimos**
O licitante deverá comprovar:

- **Capacidade operacional**
  - Frota suficiente e adequada (acessibilidade, idade máxima, manutenção);
  - Estrutura de garagem e suporte técnico.
- **Qualificação técnica**
  - Experiência prévia em transporte coletivo urbano ou similar;
  - Comprovação de execução de contratos compatíveis.
- **Regularidade jurídica e fiscal**
  - Conforme exigências da Lei nº 14.133/2021

9.5. Critérios de qualidade do serviço

- Pontualidade e regularidade das linhas;
- Segurança dos usuários;
- Acessibilidade universal;
- Sistema de monitoramento
- Atendimento ao usuário.

9.6. **Critérios de sustentabilidade**

- Uso de veículos menos poluentes

9.7. Critérios econômicos

- Estrutura de custos compatível com o mercado;
- Viabilidade da proposta frente à gratuidade (subsídio público);
- Demonstração de equilíbrio econômico-financeiro.

10. DA GESTAO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F" DA LEI Nº 14.133

10.1. Ao gestor do contrato/ata caberá:
a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

solicitação de prorrogação;
b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
d) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
h) O pedido de prorrogação de contrato, deve ser providenciada pelo menos 20 (vinte) dias antes de seu término quando se tratar de serviços contínuos, reunindo as justificativas competentes;
i) Comunicar a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens ou a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do estoque conforme planejamento;
j) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
k) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
l) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Obras;
m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
p) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
q) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2. Ao fiscal do contrato/ata caberá:
a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
i) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
j) Fiscalizar os pagamentos efetuados.
k) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência
l) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
m) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à Autoridade competente, para providenciar as penalidades cabíveis;
n) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
o) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
p) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
q)Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
r) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 12).

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações específicas da contratada:
Obriga-se a empresa vencedora:
11.1.1. Assinar e Firmar o Contrato conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação feita pela Secretaria Municipal de Defesa Social, consistindo a recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo, em descumprimento total da obrigação assumida, acarretando multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
11.1.2. Executar o trabalho com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente as determinações e instruções fornecidas pela fiscalização quanto a qualidade, utilização dos materiais e outros, as prescrições estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de suas obrigações, contratuais e legais;
11.1.3. Apresentar os veículos para vistoria inicial e periódica pela fiscalização;
11.1.4. Manter unidade de atendimento no município de Caeté, com pessoa que detenha competência para solucionar situações decorrentes da execução dos serviços;
11.1.5. Apurar mensalmente as horas trabalhadas dos motoristas e a quilometragem percorrida pelos veículos, através de formulário próprio conferido e encerrado diariamente pela fiscalização do Contratante, reservando, ainda a este o direito de verificação periódica dos velocímetros;
- Para efeito de faturamento serão sempre considerados os quantitativos apurados pela fiscalização do Contratante;

11.1.6. Apresentar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e abastecidos todos os veículos empregados nos serviços;
11.1.7. Os veículos deverão oferecer disponibilidade de uso em conformidade com as necessidades do Contratante;
11.1.8. Informar ao Contratante sobre as revisões e condições de uso dos veículos sempre que solicitado pela Administração Municipal;
11.1.9. Substituir todo veículo recusado pelo Contratante, cujas condições estejam fora do estipulado;

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

11.1.10. Suprir imediatamente, nas condições exigidas pelo Contratante, por outro similar, a falta de qualquer veículo no serviço, independentemente do motivo;
11.1.11. Prestar os serviços conforme calendário municipal, colocar os veículos contratados à disposição de acordo com a necessidade nas datas, horários e locais estabelecidos pela Administração Municipal, mediante comunicado escrito, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e instruções da mesma;
11.1.12. Caso haja necessidade de substituição do motorista, conforme o caso, o substituto deverá se enquadrar nas mesmas condições do motorista anterior;
11.1.13. A Contratada para todos os fins e efeitos deverá obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como suas posteriores resoluções e emendas;
11.1.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
11.1.15. Os condutores dos veículos deverão trajar-se adequadamente, entendendo-se, para homens o uso de camisa com mangas, calça comprida, e mulheres podendo também usar bermuda, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar;
11.1.16. Organizar os trabalhos de forma a não causar embaraços as atividades desenvolvidas pelo Contratante ou terceiros, definindo e programando a metodologia de execução dos trabalhos e submetendo a, antes do início da operação a aprovação da fiscalização;
11.1.17. Definir e programar a metodologia de execução dos trabalhos, submetendo-a, antes do início da operação, a aprovação da fiscalização;
11.1.18. É de inteira responsabilidade da Contratada apresentar alternativas nos casos em que acontecer eventos da natureza que impeçam a execução dos serviços pelo trajeto normal disposto neste edital;
11.1.19. Responder por todos os custos com acidentes envolvendo veículos contratados;
11.1.20. É responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo em nenhuma hipótese, alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;
11.1.21. Qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, a empresa licitante detentora da ata deverá ser notificada, que terá um prazo fixado para correção. Esta notificação deverá ser feita somente após provocação por escrito da Secretaria solicitante, e enviada à Secretaria Municipal de Administração para tomar as devidas providências;
11.1.22. Deverá responsabilizar-se em relação aos seus funcionários, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos não realizada tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, etc.;
11.1.23. Deverá se responsabilizar por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ou de terceiros, quando do fornecimento dos produtos;
11.1.24. É vedado à Contratada sublocar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços ora licitados, exceto com autorização expressa e por escrito da Administração Municipal;
11.1.25. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
11.1.26. Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado (art. 125 da Lei 14.133/2021);
11.1.27. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;
11.1.28. Deverá manter durante o processo as mesmas condições de Habilitação, devendo comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação;
11.1.29. Fornecer a direção e supervisão técnica, administrativa e toda a mão-de-obra direta e indireta necessária à execução dos trabalhos;
11.1.30. Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica aplicada no país em serviços da mesma natureza;
11.1.31. Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniforme padronizado e de crachá de identificação para

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

todos os seus empregados;

11.1.32. Manter todos os empregados registrados, identificados e com as carteiras de trabalho devidamente regularizadas. Atender as demais exigências da previdência social e da legislação trabalhista em vigor, bem como ao que se encontrar disposto nas convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;

11.1.33. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação por escrito, da fiscalização, qualquer empregado alocado aos trabalhos objeto do Contrato;

11.1.34. Regularizar junto a órgãos e repartições competentes, apresentando os comprovantes à fiscalização, todos os registros e assentamentos, relacionados com a execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

11.1.35. Responsabilizar-se pelos efeitos gerados pela inobservância ou infração de leis, regulamentos ou posturas em vigor e das condições do Contrato;

11.1.36. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas indenizações ou reclamações motivadas por imperícia ou erros, praticados na execução dos serviços

11.2. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

11.2.1 Celebrar o correspondente Contrato;

11.2.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

11.2.3 Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Edital;

11.2.4 Fixar itinerários e pontos de parada, bem como fornecer à Contratada: mapas dos itinerários das linhas e planilhas horárias das linhas;

11.2.5 Fixar horários, frequência, frota e nomenclatura de cada linha;

11.2.6 Acrescer ou reduzir a carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

11.2.7 Criar novas linhas, retirar linhas existentes, desmembrar ou unir linhas existentes, organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;

11.2.8 Implantar e extinguir linhas e extensões;

11.2.9 Firmar, quando necessário, convênios com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e à operação dos serviços;

11.2.10 Vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos da Contratada;

11.2.11 Fiscalizar o serviço a cargo da Contratada e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se o Contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários;

11.2.12 Fixar e aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

11.2.13 Estabelecer as normas de operação;

11.2.14 Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;

11.2.15 Determinar a prestação do serviço outorgado em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do Contrato, inclusive com eventuais alterações de rotas, linhas, itinerários, horários ou demais;

11.2.16 Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a prestação do serviço contratado, inclusive mediante fornecimento, pela Contratada, de software que se fizer(em) necessário(s), com total acesso à todas as informações respectivas da empresa;

11.2.17 Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta prestação do serviço;

11.2.18 Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades nos termos do regulamento próprio;

11.2.19 Promover, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da adjudicatária;

11.2.20 Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

11.2.21 Verificar a regularidade da situação fiscal da adjudicatária, antes de efetuar o pagamento devido;

11.2.22 Realizar o pagamento à adjudicatária, pelos valores efetivamente comprovados na entrega dos

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

produtos, na forma e prazo previstos no Contrato;

11.2.23 Notificar à adjudicatária, quando houver irregularidades encontradas na respectiva prestação dos serviços;

11.2.24 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela adjudicatária;

11.2.25 Efetuar o pagamento a adjudicatária, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste Edital;

11.2.26 Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DO CONTRATO

12.1. Será firmado contrato com a Administração Publica e o mesmo terá prazo de vigência de 12 meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. E poderá ser prorrogado, por igual período.

12.2. Instrumento Contratual: Contrato.

12.3. Vigência do contrato: 12 meses.

12.4. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
Secretaria de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Ricardo Luiz Stehling	3651-5025/defesasocial@caete.mg.gov.br

Fiscal:

SOLICITANTE	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
Secretaria de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Fernando José da Silva	3651-5025/defesasocial@caete.mg.gov.br

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G" e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. O compromisso será firmado por meio de Contrato com duração de 12 meses, que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Para futura e eventual aquisição, conforme especificações e quantitativos previstos no item 1 do presente termo;

13.2. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

13.3. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, no prazo máximo estabelecido em cada item do cronograma físico-financeiro, considerando a natureza e complexidade das atividades, as peculiaridades técnicas de cada serviço, as condições locais e demais fatores que possam influenciar o tempo de execução ;

13.4. Para a definição dos prazos, serão considerados os seguintes critérios técnicos:

- Grau de dificuldade técnica das atividades: Avaliação da complexidade das tarefas e da necessidade de conhecimentos especializados.
- Necessidade de utilização de equipamentos especializados: Verificação da disponibilidade e complexidade dos equipamentos necessários.
- Complexidade dos processos envolvidos: Análise da quantidade e interdependência das etapas do processo.
- Condições climáticas e geográficas: Consideração de fatores como temperatura, umidade, acesso ao local e condições do terreno.
- Disponibilidade de mão de obra especializada: Avaliação da necessidade de profissionais com qualificações específicas

13.5. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

de 30 (trinta) dias, e, podendo ser dilatado mediante aprovação da administração pública, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6. O recebimento definitivo dos bens/serviços ocorrerá no prazo máximo estabelecido em cada item do cronograma físico-financeiro, considerando a natureza e complexidade das atividades, as peculiaridades técnicas de cada serviço, as condições locais e demais fatores que possam influenciar o tempo de execução. A verificação da qualidade e quantidade dos bens/serviços, bem como a emissão do termo detalhado, serão realizadas após o cumprimento das etapas previstas no cronograma.

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.2. O valor estimado total é de R$ 5.593.056,00 (Cinco milhões,quinhetos e noventa e três mil, cinquenta e seis reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caeté/MG.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (NRD Completa Analítica):02.15.15.453.03626.2.494.33.60.45.00.00-1381

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n° 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) Comprometem-se em notificar à Secretaria de Obras qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

17.2. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaira de Obras, estando em consoancia com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniencia da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo e tem abaixo como parte integrante:

17.3. O presente Termo de Referência segue assinado pelo fiscal do contratato e pela autoridade competente.

Ricardo Luiz Stehling
Gestor do Contrato

Caeté, 30 de abril de 2026

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

ANEXO III- PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
INVERSÃO DE FASES
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO

Razão Social:		**Telefone:**		
Endereço:	**Bairro:**	**Cidade:**	**Estado:**	**CEP:**
Banco:	**Agencia:**	**C/Corrente nº:**		
E-mail:				

À SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Caeté

CAETE - MG

Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante Do Pregão Eletrônico **n°.** ***008/2026, Processo Administrativo 018/2026.*** Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemosos termos do Edital, bem assim o contido na **Lei Federal nº. 14.133/2021, e Decreto Municipal n°297 de 12/2023.**

RAZÃO SOCIAL:_____CNPJ:_____
INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: (NÃO INFERIOR A 60 DIAS) _____DADOS BANCÁRIOS (AGÊNCIA, CONTA, BANCO): _____
ASSINATURA: _____

Item	Objeto	
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante disponibilização de veículos, motoristas e insumos, com remuneração por quilômetro rodado, com base no Programa Tarifa Zero criado pela Lei Municipal nº 3.301 de 30 de junho de 2021", pelo período de 12 (doze) meses,	
	Marca/Modelo	
	Unidade de medida	KM
	Quantidade de quilômetros por mês	45.472
	Valor do quilômetro	R$ 10,25
	Valor estimado mensal	R$466.088,00
	Quantidade de quilômetros por ano	545.664
	Valor estimado anual	R$5.593.056,00

Validade da proposta: 60 dias (a contar da data final de envio das propostas)

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

Identificação do Representante Legal da Empresa (Signatário):

Nome:_____

Documento de Identidade n.º _____; Órgão expedidor:_____

CPF/MF n.º _____

Caeté, 30 de abril de 2026

_____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
INVERSÃO DE FASES
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR QUILÔMETRO RODADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA ....., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.299/0001-02, com sede na Praça Dr. João Pinheiro, nº 15, bairro Centro, na cidade de Caeté, estado de Minas Gerais, CEP 34.800-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Marcelo Garabini e o Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Ricardo Stheling.

1.2. CONTRATADA
..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., no município de ...., estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ....., portador (a) do CPF .....

1.3. FUNDAMENTOS
A presente contratação decorre do fato da Contratada haver sido vencedora no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 0__/2026, com base nos termos do edital e seus anexos, da Lei 14.133/2021, todas com as alterações vigentes e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo ônibus urbano "lotação", com motorista e combustível em conformidade com as descrições constantes no Termo de Referência e demais anexos, para atendimento às demandas do serviço de transporte coletivo de pessoas, no sistema de transporte coletivo no âmbito do território do Município de Caeté, com base no Programa Tarifa Zero criado pela Lei Municipal nº 3.301 de 30 de junho de 2021. A presente licitação será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e seus anexos, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 297 /2023 todas com as redações vigentes e demais legislações. Integram este instrumento, independente de transcrição, o edital, a proposta vencedora e demais documentos relativos ao processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratada se compromete a executar os serviços de locação de acordo com as condições estabelecidas no Edital e respectivo Contrato, especialmente aquelas contidas no Anexo I – Termo de Referência;
3.2 A Contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas, bem como do Temo de Referência do Edital;
3.3 A Contratada se compromete a recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao Contratante relação nominal dos profissionais, contendo CNH e atribuição, respeitando as condições impostas no Anexo I – Termo de Referência;
3.4 A Contratada deverá executar os serviços de locação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
3.5 A Contratada deverá substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

3.6 A Contratada deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos veículos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
3.7 A Contratada deverá responder perante o Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, sejam materiais, de vida e moral devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com a contratação de apólice de seguro, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
3.8 A Contratada deverá responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no subitem anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
3.9 A Contratada deverá pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;
3.10 A Contratada deverá disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
3.11 A Contratada deverá responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
3.12 A Contratada deverá respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
3.13 A Contratada deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
3.14 A Contratada deverá responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causado por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
3.15 A Contratada deverá manter durante toda a execução dos serviços de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS

4.1 O transporte público, como um serviço de interesse coletivo, é essencial ao funcionamento da sociedade e, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado, nos seguintes moldes.

4.2 Especificação da Garagem
Entende-se como Garagem, o terreno ou área de uso específico, oficina de manutenção e serviços complementares destinados ao apoio ao transporte coletivo urbano por ônibus. No aspecto construtivo os projetos e instalações devem estar de conformidade com as posturas e regulamentações municipais. Deve ser dado tratamento adequado ao layout e às instalações, de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas. Para a operação do serviço a empresa operadora deverá dispor de garagem, própria ou alugada, que opere exclusivamente para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Caeté, dotada de todos os requisitos a seguir mencionados:
I) Localização no território do Município de Caeté;
II) Área fechada, de modo que o acesso ou saída dos veículos ocorra apenas por um portão, formada de espaços com as seguintes destinações específicas:
a) Estacionamento privativo com área capaz de abrigar todos os veículos;
b) Área de Inspeção e lubrificação da frota de veículos, dotada de no mínimo valeta ou elevador para ônibus, com pontos de energia elétrica na valeta e bancada;
c) Área de Manutenção mecânica, elétrica, funilaria, pintura, borracharia, ferramentaria, em área coberta;
d) Almoxarifado, com área coberta e fechada;
e) Serviços de plantão e reserva (condutores), em área coberta;
f) Área de Atividades de lavagem, dotada de lavador automático, limpeza e higienização;
g) Portaria de veículo (local próprio de entrada e saída de veículos, provido de portão e instalações para controle de movimentação da frota), e de pessoal (local destinado a entrada e saída de funcionários da Contratada e outros autorizados);

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

h) Instalações de sanitários, vestiários e refeitório para funcionários;
i) Serviços administrativos (registros e controle de pessoal, estatísticas dos serviços, contabilidade, zeladoria, vigilância e sistema de telefonia), incluindo sala de treinamento;
j) A Área mínima da garagem compreendendo pátio de estacionamento e manobra, oficina, estacionamento de automóveis, ocupação de escritórios, lavador de ônibus e almoxarifado deverá ser de, no mínimo, 3.000 m^2 (três mil metros quadrados);

4.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

Durante a vigência do contrato de prestação de serviço, a operadora deverá manter frota própria com idade média máxima de 09 (nove) anos. Será concedido prazo de até 06 (seis) meses para transição e adequação da frota.

4.3.1 Transporte Coletivo por Ônibus

O quadro a seguir apresenta as Características Técnicas dos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros por ônibus de Caeté a ser implantado.

MOTOR	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Posição admitida	Frontal, central ou traseiro
Potência em CV	até 210
Turbo alimentado	Sim
ESCAPAMENTO	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Posição do tubo de saída	Superior/lado esquerdo
TRANSMISSÃO	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Automática	Sim
Semiautomática	Sim
Mecânica	Sim
SUSPENSÃO	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
A ar	Não *
Mista: Ar + Mola	Sim
Mola	Sim
* Mediante consulta à Secretaria Municipal de Defesa Social	
DIMENSÃO	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Distância entre eixos (mínima)	4,00 metros
Comprimento do veículo (mínimo)	9,00 metros
CAPACIDADE	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Capacidade técnica de carga (mín.)	13 toneladas
Nº passageiros(min)	38 lugares
PORTAS	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Quantidade	2
Tipo de funcionamento	Envolvente eletropneumático
ASSOALHO	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Base	Compensado naval tratado
Revestimento	Metal apropriado ou material plástico (PVC), antiderrapante

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

BANCO DE PASSAGEIROS	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Tipo	Em fiber glass ou similar
Cor	Conforme fabricante
Distância livre entre bancos	0,30 metros
BANCO DOS MOTORISTAS	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Tipo	Com amortecimento hidráulico ou pneumático, encosto de cabeça e regulagem horizontal e vertical
VENTILAÇÃO INTERNA	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Tipo	Deve ter trocador de ar, localizado no teto do veículo
SAÍDA DE EMERGÊNCIA	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Número (mín.)	Duas
Posição	Lado esquerdo
Informação	Com aviso e instrução de funcionamento
JANELAS	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Tipo	Divididas em bandeiras em que a parte superior deve ser móvel e a inferior fixa
ILUMINAÇÃO INTERNA	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Tipo e índice de luminosidade	Fluorescente – 140 lux
CARACTERÍSTICAS DA CATRACA	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Tipo	Conforme especificação da Secretaria Municipal de Defesa Social
Quantidade	1 por veículo
Localização	Parte frontal do veículo
CAIXAS DE ITINERÁRIOS	
Letreiro Frontal Superior	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Dimensões (mínimas)	2,10 m x 0,20m
Divisões e Iluminação	Número e inscrição do nome da linha, muito bem iluminado
Divisões	Inscrição do nome do atendimento da linha
Letreiro Lateral (junto à porta dianteira)	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Divisões	Inscrição do nome da linha
Letreiro Traseiro (vidro traseiro)	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Divisões	Número da linha
Inscrições dos itinerários	Letras Helvética Médium Branca com fundo preto
Itinerário auxiliar dos demais letreiros	Letras Helvética Médium Branca com fundo preto Mínimo: 0,70 m x 0,25 m
ACABAMENTO INTERNO	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Tipo	Alumínio, fórmica ou similar

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

ACESSÓRIOS E OPCIONAIS	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Campainha com sinal luminoso no painel do veículo	Sim
Indicadores de parada solicitada, localizados sobre as portas de desembarque	1
Acionamento da campainha	Por cordões fixos no teto até as portas de desembarque e botões localizados nos balaústres verticais
Tacógrafo c/ disco diagrama diário	Sim
Espelho convexo interno (mínimo)	1
PINTURA EXTERNA	
TIPO DE VEÍCULO (ÔNIBUS)	CONVENCIONAL
Cor Predominante	A ser definido conjuntamente entre a Prefeitura e a licitante
Cor das Faixas	
Inscrições externas e números	
Logomarca	
Para-choques e rodas	Alumínio opalescente ou similar
Pintura, inscrições e números externos deverão estar de acordo com modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Defesa Social.	

Características Técnicas dos Veículos

4.4. Dados Operacionais – Estimados para a nova contratação

O sistema de transporte coletivo urbano terá uma estimativa de 13(treze) linhas regulares, com previsão de ramais, que complementam os atendimentos em diversas áreas escolares, que deverão ser avaliadas através do custo quilométrico, conforme quadro abaixo:

01	CIRCULAR A – Santa Casa
02	CIRCULAR A –Emboabas
03	CIRCULAR A – Vila das Flores
04	CIRCULAR B
05	LIGEIRINHO
06	ANTONIO DOS SANTOS – Centro / Antônio dos Santos / Centro
07	QUINTAS DA SERRA – Centro / Pedra Branca / Charneaux / Penedia / Quinta da Serra
08	MORRO VERMELHO – Charneaux / Pedra Branca / Emboabas / Morro Vermelho
09	RANCHO NOVO – Charneaux / Pedra Branca / Pito Acesso / Rancho Novo
10	ROÇAS NOVAS – Centro / Pedra Branca / Charneaux / Roças Novas
11	SERRA DA PIEDADE
12	ÁGUA LIMPA
13	BELA VISTA

4.4.1 Quilometragens e Número de Viagens – ESTIMADO

QUADRO HORÁRIOS								
ROTAS	**LINHA**	**KM**	**NÚMERO DE VIAGENS**				**TOTAL DE VIAGENS**	**KM MENSAL**
			Dia útil	**sáb**	**dom**	**VIAGENS EXTRAS**		
Nº	**NOME**							

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

						DURANTE A SEMANA		
ROTA 01 (Circular A)	Circular A	17	9	3	-	-	210	3.570
ROTA 02 (Circular A)	Emboabas	18	8	3	-	-	188	3.384
ROTA 03 (Circular A)	Vila das Flores	18	7	2	-	-	162	2.916
ROTA 04 (Circular B)	Pito Aceso	17	17	7	-	-	402	6.834
ROTA 05 LIGEIRINHO	Ligeirinho	13	18	2	-	-	404	5252
ROTA 06	Antônio dos Santos	61	3	2	2	2	90	5.490
ROTA 07	Quintas da Serra	32	3	2	2	-	82	2.624
ROTA 08	Morro Vermelho	33	3	2	2	2	90	2.970
ROTA 09	Rancho Novo	28	3	2	2	2	90	2.520
ROTA 10	Roças Novas	46	3	2	2	-	82	3.772
ROTA 11	SERRA DA PIEDADE	32		4	4	-	32	1.024

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

ROTA 12	Água Limpa	67	2	2		-	52	3.484
ROTA 13	Bela Vista	17	4	2		-	96	1.632
TOTAL							**1980**	**45.472**

Mês típico: 22 dias úteis, 04 sábados e 04 domingos

4.4.2 Horários e Itinerários

ROTA 01 – CIRCULAR A – Santa Casa

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06:30 – 7:40 – 8:00- 09:20 – 10:00 – 11:00 – 13:30 – 15:10 - 16:55

SÁBADO: 06:00 – 11:00 - 16:00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, RUA JOSÉ CERQUEIRA,RUA DO MATO DENTRO,RUA DR ISRAEL PINHEIRO, ROTÁTORIA TUNICO MACHADO,RUA DR. JOÃO PINHEIRO, TRAVESSA AMÁLIA MUZZI, RUA DO ROSÁRIO, AV CARLOS CRUZ, AV VICENTE C BORGES, AV JAIR DANTAS, AV MUNDEUS, RETORNO POSTO ELITE, AV DR JOÃO PINHEIRO, RUA SETE DE SETEMBRO, AV CAPITÃO SATURNINO DE LIMA, AV. MILTON CAMPOS AV DR JOÃO PINHEIRO, POLI ESPORTIVO, AV CARLOS LUZ, RUA DO ROSÁRIO RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DR. JOÃO PINHEIRO, RUA JOSÉ COSTA FONSECA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO (PONTO FINAL)

PONTOS DE PARADA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, (SANTA CASA); RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Nº 90, 240, 390. PRAÇA DA CERÂMICA, RUA DO MATO DENTRO, Nº249, 69; RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº 254; AV. DR. JOÃO PINHEIRO, Nº 1611 (ROTATÓRIA DO SMART), 1611; RUA DO ROSÁRIO, Nº 522; AV. CARLOS CRUZ, Nº POLIESPORTIVO, APAE; AV. PADRE VICENTE CORNÉLIO BORGES, Nº 90, CAMPO FERRO BRASILEIRO, FEC, 540; AV. JAIR DANTAS, MINI RODOVIÁRIA, ANEXO ADMINISTRATIVO, SANTANDER; AVENIDA MUNDÉUS Nº 144, 428, POSTO ELITE; RUA 7 DE SETEMBRO Nº 4; RUA CAPITÃO SATURNINO Nº 12, 23; AV. MILTON CAMPOS ESQUINA COM AV. DR. JOÃO PINHEIRO; AV. DR. JOÃO PINHEIRO Nº 5260, 4471, 4180, 4059, 3797, 3495, 3189, 2900, 2733, 2482, AV. CARLOS CRUZ Nº COLÉGIO ESTADUAL, ESCOLA HELENA DE BARROS; RUA DO ROSÁRIO Nº 505, 167; RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 205; PRAÇA DA MATRIZ; RUA JOSÉ DA COSTA FONSECA Nº 5, 342; RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 541, 571, (PONTO FINAL).

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 17 KM

ROTA 02 – CIRCULAR A - Emboabas

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 05:40 – 07:10- 08:30 – 09:10 - 10:10 – 11:30- 14:20 – 16:00

SÁBADO: 09:20 - 14:20 – 17:40

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, EMBOABAS - RUA JOSÉ DE AQUINO, RUA AURORA DE JESUS,RUA VER. SEBASTIÃO NUNES DE MELO (RUA 1), ESTRADA DO MORRO VERMELHO, RUA HEZICK ÁLVARES, RUA PEIXOTO DE SOUZA, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, RUA JOSÉ CERQUEIRA,RUA DO MATO DENTRO,RUA DR ISRAEL PINHEIRO, ROTÁTORIA TUNICO MACHADO,RUA DR. JOÃO PINHEIRO, TRAVESSA AMÁLIA MUZZI, RUA DO ROSÁRIO, AV CARLOS CRUZ, AV VICENTE C BORGES, AV JAIR DANTAS, AV MUNDEUS, RETORNO POSTO ELITE, AV DR JOÃO

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

PINHEIRO, RUA SETE DE SETEMBRO, AV CAPITÃO SATURNINO DE LIMA, AV. MILTON CAMPOS AV DR JOÃO PINHEIRO, POLI ESPORTIVO, AV CARLOS LUZ, RUA DO ROSÁRIO RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DR. JOÃO PINHEIRO, RUA JOSÉ COSTA FONSECA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO (PONTO FINAL)

PONTOS DE PARADA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, (SANTA CASA), RUA JOSÉ DE AQUINO, BAR DO CASÉ, RUA EZIQUE ÁLVARES, Nº 534, RUA SEBASTIÃO (RUA 1), Nº 450, CRAS SÃO GERALDO, RUA JOSÉ DE AQUINO Nº 315, 11; RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Nº 90, 240, 390. PRAÇA DA CERÂMICA, RUA DO MATO DENTRO, Nº

249, 69; RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº 254; AV. DR. JOÃO PINHEIRO, Nº 1611 (ROTATÓRIA DO SMART), 1611; RUA DO ROSÁRIO, Nº 522; AV. CARLOS CRUZ, Nº POLIESPORTIVO, APAE; AV. PADRE VICENTE CORNÉLIO BORGES, Nº 90, CAMPO FERRO BRASILEIRO, FEC, 540; AV. JAIR DANTAS, MINI RODOVIÁRIA, ANEXO ADMINISTRATIVO, SANTANDER; AVENIDA MUNDÉUS Nº 144, 428, POSTO ELITE; RUA 7 DE SETEMBRO Nº 4; RUA CAPITÃO SATURNINO Nº 12, 23; AV. MILTON CAMPOS ESQUINA COM AV. DR. JOÃO PINHEIRO; AV. DR. JOÃO PINHEIRO Nº 5260, 4471, 4180, 4059, 3797, 3495, 3189, 2900, 2733, 2482, AV. CARLOS CRUZ Nº COLÉGIO ESTADUAL, ESCOLA HELENA DE BARROS; RUA DO ROSÁRIO Nº 505, 167; RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 205; PRAÇA DA MATRIZ; RUA JOSÉ DA COSTA FONSECA Nº 5, 342; RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 541, 571, (PONTO FINAL).

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 18 KM

ROTA 03 – CIRCULAR A – Vila das Flores

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06:10 - 07:20 – 08:10- 10:40- 12:30 – 15:30 – 18:00

SÁBADO: 07:40 – 12:40

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, RUA DO MATO DENTRO,RUA DR ISRAEL PINHEIRO, ROTÁTORIA TUNICO MACHADO,RUA DR. JOÃO PINHEIRO, TRAVESSA AMÁLIA MUZZI, RUA DO ROSÁRIO, AV CARLOS CRUZ, AV VICENTE C BORGES, AV JAIR DANTAS, RUA JOAQUIM S RATO, RUA J. SIMÕES, RUA TRÊS MARIAS, RUA AZÁLEIA, RUA JASMIN, RUA MARGARIDA, RUA ORQUÍDEA, RUA FRANCISCO ROSALINO, AV MUNDEUS, RETORNO POSTO ELITE, AV DR JOÃO PINHEIRO, RUA SETE DE SETEMBRO, AV CAPITÃO SATURNINO DE LIMA, AV. MILTON CAMPOS AV DR JOÃO PINHEIRO, POLI ESPORTIVO, AV CARLOS LUZ, RUA DO ROSÁRIO RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DR. JOÃO PINHEIRO, RUA JOSÉ COSTA FONSECA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO (PONTO FINAL)

PONTOS DE PARADA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, (SANTA CASA), RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Nº 90, 240, 390. PRAÇA DA CERÂMICA, RUA DO MATO DENTRO, Nº249, 69; RUA ISRAEL PINHEIRO, Nº 254; AV. DR. JOÃO PINHEIRO, Nº 1611 (ROTATÓRIA DO SMART), 1611; RUA DO ROSÁRIO, Nº 522; AV. CARLOS CRUZ, Nº POLIESPORTIVO, APAE; AV. PADRE VICENTE CORNÉLIO BORGES, Nº 90, CAMPO FERRO BRASILEIRO, FEC, 540; AV. JAIR DANTAS, MINI RODOVIÁRIA, ANEXO ADMINISTRATIVO, SANTANDER; RUA JOAQUIM SIMÕES DA SILVA RATO, Nº 140, 350; RUA TRÊS MARIAS, Nº 102, 236, 504; RUA AZALEIA, Nº 126; RUA MARGARIDA, Nº IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS; RUA ORQUÍDEA Nº 9; RUA FRANCISCO ROSALINO Nº 112; AVENIDA MUNDÉUS Nº 144, 428, POSTO ELITE; RUA 7 DE SETEMBRO Nº 4; RUA CAPITÃO SATURNINO Nº 12, 23; AV. MILTON CAMPOS ESQUINA COM AV. DR. JOÃO PINHEIRO; AV. DR. JOÃO PINHEIRO Nº 5260, 4471, 4180, 4059, 3797, 3495, 3189, 2900, 2733, 2482, AV. CARLOS CRUZ Nº COLÉGIO ESTADUAL, ESCOLA HELENA DE BARROS; RUA DO ROSÁRIO Nº 505, 167; RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 205; PRAÇA DA MATRIZ; RUA JOSÉ DA COSTA FONSECA Nº 5, 342;

RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 541, 571, (PONTO FINAL).

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 18 KM

ROTA 04 – CIRCULAR B

SAÍDA DA SANTA CASA

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 05:40 – 06:00 – 06:30 - 7:05 - 8:05 – 8:55 – 09:45 – 10:35 – 11:10 - 12:15 - 13:05 – 13:55 – 14:45 – 15:35 – 16:25 – 17:15 – 18:05.

SÁBADO: 06:50 – 08:30 – 10:10 – 11:50 – 13:30 – 15:10 – 16:50

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, EMBOABAS - RUA JOSÉ DE AQUINO, RUA AURORA DE JESUS,RUA VER. SEBASTIÃO NUNES DE MELO (RUA 1), ESTRADA DO MORRO VERMELHO, RUA HEZICK ÁLVARES, RUA PEIXOTO DE SOUZA, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA RUA JOSÉ CERQUEIRA,RUA DO MATO DENTRO,RUA DR ISRAEL PINHEIRO, ROTÁTORIA TUNICO MACHADO,RUA DR. JOÃO PINHEIRO, TRAVESSA AMÁLIA MUZZI, RUA DO ROSÁRIO, AV CARLOS CRUZ, AV VICENTE C BORGES, AV JAIR DANTAS, RUA JOAQUIM S RATO, RUA J. SIMÕES, RUA TRÊS MARIAS, RUA AZÁLEIA, RUA JASMIN, RUA MARGARIDA, RUA ORQUÍDEA, RUA FRANCISCO ROSALINO, AV MUNDEUS, RETORNO POSTO ELITE, AV DR JOÃO PINHEIRO, RUA SETE DE SETEMBRO, AV CAPITÃO SATURNINO DE LIMA, AV. MILTON CAMPOS AV DR JOÃO PINHEIRO, POLI ESPORTIVO, AV CARLOS LUZ, RUA DO ROSÁRIO RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DR. JOÃO PINHEIRO, RUA JOSÉ COSTA FONSECA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO (PONTO FINAL)

PONTOS DE PARADA

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, (SAÍDA), (SANTA CASA); RUA JOSÉ PEIXOTO DE SOUSA Nº 45; RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, Nº 90, 240, 390. PRAÇA DA CERÂMICA, CONJUNTO IPÊ/ HIBISCO, RUA AGOSTINHO NUNES DE MELO Nº 549, 433; RUA DO MATO DENTRO, Nº 234; RUA CORONEL JÚLIO MOTA Nº POLÍCIA FLORESTAL, 8,249,418; RUA MANOEL DA COSTA PEREIRA Nº 474, 706, 852, 1016, 1280; RUA PEDRA VERMELHA Nº 32, 112, 300; RUA JOSÉ ROBERTO PEREIRA Nº 106, 306, 464; RUA ANTÔNIO DOS SANTOS Nº 175; RUA CADETE DE MELO Nº SUPERMERCADO SJ, PRAÇA SANTANA; AV. DR. JOÃO PINHEIRO Nº 3738, 4035, 4212, 4481, SUPERMERCADO BH, 5074, PRAÇA DO CHARNEAUX; AV. MUNDÉUS Nº 416, 78; AV. JAIR DANTAS, Nº 595, 391,251,MINI RODOVIÁRIA; AV. PADRE VICENTE CORNÉLIO BORGES Nº 561, IGREJA DE SÃO FRANCISCO, 47; AV. CARLOS CRUZ Nº ASSISTÊNCIA SOCIAL, APAE, COLÉGIO ESTADUAL, ESCOLA HELENA DE BARROS; RUA DO ROSÁRIO Nº 505, 167; RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº 205; PRAÇA DA MATRIZ; RUA JOSÉ DA COSTA FONSECA Nº 5, 342; RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 541, 571, (PONTO FINAL).

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 17 KM

ROTA 05 – LIGEIRINHO

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06: 15- 07:15 – 07:40 - 8:15 – 9:15 – 10:15 -11:00 – 12:00 – 13:00 – 14: 15- 15:00 – 16:15- 17:00 – 18:00 – 19:00 – 20:00 – 21:00 – 22:00

SÁBADO: 09:00 -12:00

PRAÇA CERÂMICA, RUA DO MATO DENTRO, RUA CORONEL NUNES MELO, AVENIDA DOUTOR JOÃO PINHEIRO, AVENIDA MUNDEUS, JAIR DANTAS, PADRE VICENTE CORNELIO BORGES, AVENIDA CARLOS CRUZ, RUA DO ROSÁRIO, RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, PONTO FINAL PRAÇA CERÂMICA

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

PONTOS DE PARADA

PRAÇA DA CERÂMICA, RUA DO MATO DENTRO, Nº249, 69; RUA CORONEL NUNES MELO AV. DR. JOÃO PINHEIRO, AVENIDA MUNDEUS, JAIR DANTAS, PADRE VICENTE CORNELIO BORGES, AVENIDA CARLOS CRUZ, RUA DO ROSÁRIO, RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, PONTO FINAL PRAÇA CERÂMICA.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 13 KM.

ROTA 06 – ANTÔNIO DOS SANTOS

SAÍDA DA RODOVIÁRIA

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06:00 - 12:00– 17:30

HORÁRIOS EXTRAS: 12:00 TERÇA e 12:00 QUINTA

SÁBADO: 07:00 – 17:30

RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. JOÃO PINHEIRO, RUA ANTÔNIO DOS SANTOS, "BAR DO FLÁVIO", ESTRADA ANTÔNIO DOS SANTOS, ESTRADA ANTÔNIO DOS SANTOS, RUA ANTÔNIO DOS SANTOS, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, RODOVIÁRIA.

PONTOS DE PARADA

RODOVIÁRIA, AV. JOÃO PINHEIRO, Nº (ROTATÓRIA DO SMART), 1611, 2126, 2660, 2890, 3254, RUAANTÔNIO DOS SANTOS, Nº 4, 300, 430, 600, 852, ESTRADA DE ANTÔNIO DOS SANTOS, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), CORETO EM ANTÔNIO DOS SANTOS, "BAR DO FLÁVIO" ESTRADA DE ANTÔNIO DOS SANTOS, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), RUA ANTÔNIO DOS SANTOS, Nº 852, 600, 430, 300, 4, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, 3495, 3254, 2890, 2660, 2126, 1611, RODOVIÁRIA.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 61 KM

ROTA 07 – QUINTAS DA SERRA

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06:30 – 15:30 -17:00

SÁBADO: 06:00 – 14:15

RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. JOÃO PINHEIRO, MG 435, PENEDIA, ESTRADA QUINTAS DA SERRA, ESTRADA QUINTAS DA SERRA, PENEDIA, MG 435, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, RODOVIÁRIA.

PONTOS DE PARADA

RODOVIÁRIA, AV. JOÃO PINHEIRO, Nº (ROTATÓRIA DO SMART), 1611, 2126, 2660, 2890, 3254, 3738, 3950, 4212, 5130, 5260, PRAÇA DO CHARNEAUX, TREVO DA PENEDIA, ESTRADA DA QUINTAS DA SERRA, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), (IGREJA DA QUINTAS DA SERRA), (CAMBUEIRO, APÓS POUSADA QUINTAS DA SERRA), ESTRADA DA QUINTAS DA SERRA, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), TREVO DA PENEDIA, MG 435, DR. JOÃO PINHEIRO, Nº POSTO IPIRANGA, 5260, 5130, 4212, 3950, 3738, 3254, 2890, 2660, 2126, 1611, RODOVIÁRIA.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 32 KM

ROTA 08 – MORRO VERMELHO

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 05:10 – 10:00- 17:50

HORÁRIOS EXTRAS: 12:00 SEGUNDA e 12:00 QUINTA

SÁBADO E DOMINGO: 09:30 – 17:30

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

CHARNEAUX (AO LADO DO POSTO VERDADEIRO), AV. JOÃO PINHEIRO, AV. CARLOS CRUZ, RUA DO ROSÁRIO, RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DA MATRIZ, RUA PEIXOTO DE SOUZA, RUA HEZICK ALVARES, ESTRADA DO MORRO VERMELHO, CIRCULAR MORRO VERMELHO, ESTRADA MORRO VERMELHO, RUA HEZICK ALVARES, RUA PEIXOTO DE SOUZA, RUA ISRAEL PINHEIRO, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, POSTO VERDADEIRO.

PONTOS DE PARADA

CHARNEAUX (AO LADO DO POSTO VERDADEIRO), AV. JOÃO PINHEIRO, Nº5260, 4471, 4180, 4059, 3797, 3495, 3189, 2900, 2733, 2482 AV. CARLOS CRUZ, Nº 190, (EM FRENTE À ESCOLA HELENA DA BARROS, RUA DO ROSÁRIO, Nº 505, 181, RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, N°205, PRAÇA DA MATRIZ, RUA PEIXOTO DE SOUZA Nº 244, RUA HEZICK ÁLVARES Nº 50, 886, ESTRADA DE MORRO VERMELHO,(PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), CIRCULAR DISTRITO DE MORRO VERMELHO, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), ESTRADA DE MORRO VERMELHO, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), RUA HEZICK ÁLVARES Nº 886, 50. RUA PEIXOTO DE SOUZA Nº 100, RUA BENJAMIM DE OLIVEIRA, RUA ISRAEL PINHEIRO Nº 10, 334, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, Nº (ROTATÓRIA DO SMART), 1611, 2126, 2660, 2890, 3254, 3738, 3950, 4212, 5130, 5260, POSTO VERDADEIRO.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 33 KM

ROTA 09 – RANCHO NOVO

SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06:00 –13:00- 17:00

HORÁRIOS EXTRAS: 11:00 QUARTA e 11:00 SEXTA

SÁBADO E DOMINGO: 08:00 – 16:10

CHARNEAUX (AO LADO DO POSTO VERDADEIRO), AV. JOÃO PINHEIRO, AV. CARLOS CRUZ, RUA DO ROSÁRIO, RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, PRAÇA DA CERÂMICA, RUA AUGUSTO NUNES DE MELO, CONDOMÍNIO IPÊ/HIBISCO, ESTRADA DO RANCHO NOVO, CIRCULAR DISTRITO DE RANCHO NOVO, ESTRADA DO RANCHO NOVO, CONDOMÍNIO IPÊ/HIBISCO, RUA AUGUSTO NUNES DE MELO, PRAÇA DA CERÂMICA, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, RUA JOSÉ DA COSTA FONSECA, RUA RAUL FRANCO, RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, POSTO VERDADEIRO.

PONTOS DE PARADA

CHARNEAUX (AO LADO DO POSTO VERDADEIRO), AV. JOÃO PINHEIRO, Nº5260, 4471, 4180, 4059, 3797, 3495, 3189, 2900, 2733, 2482 AV. CARLOS CRUZ, Nº 190, (EM FRENTE À ESCOLA HELENA DA BARROS, RUA DO ROSÁRIO, Nº 505, 181, RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, (PRÓXIMO AO SMART), PRAÇA DA CERÂMICA, RUA AUGUSTO NUNES DE MELO, Nº594 CONDOMÍNIO IPÊ/HIBISCO, ESTRADA DO RANCHO NOVO,(PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), CIRCULAR DISTRITO DE RANCHO NOVO, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), ESTRADA DO RANCHO NOVO, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), CONDOMÍNIO IPÊ/HIBISCO, RUA AUGUSTO NUNES DE MELO, Nº 1800, PRAÇA DA CERÂMICA, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, (ESQUINA COM RUA JOSÉ DA COSTA FONSECA), RUA RAUL FRANCO, Nº 263, RODOVIÁRIA, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, Nº (ROTATÓRIA DO SMART), 1611, 2126, 2660, 2890, 3254, 3738, 3950, 4212, 5130, 5260, POSTO VERDADEIRO.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 28 KM

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

ROTA 10 – ROÇAS NOVAS

SAÍDA DA RODOVIÁRIA: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 06:00 –14:00- 17:00 SAÍDA DA RODOVIÁRIA: SÁBADO E DOMINGO 06:00 – 14:15

RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. JOÃO PINHEIRO, MG 435, PENEDIA, ESTRADA DE ROÇAS NOVAS, RUA DO CONTORNO, PRAÇA DE ROÇAS NOVAS, RUA DO CONTORNO, ESTRADA DE ROÇAS NOVAS, PENEDIA, MG 435, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, RODOVIÁRIA.

PONTOS DE PARADA

RODOVIÁRIA, AV. JOÃO PINHEIRO, Nº (ROTATÓRIA DO SMART), 1611, 2126, 2660, 2890, 3254, 3738, 3950, 4212, 5130, 5260, PRAÇA DO CHARNEAUX, TREVO DA PENEDIA, ESTRADA DE ROÇAS NOVAS, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), RUA DO CONTORNO, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), PRAÇA DE ROÇAS NOVAS, RUA DO CONTORNO, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), ESTRADA DE ROÇAS NOVAS, (PARADAS COM SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO), TREVO DA PENEDIA, MG 435, DR. JOÃO PINHEIRO, Nº POSTO IPIRANGA, 5260, 5130, 4212, 3950, 3738, 3254, 2890, 2660, 2126, 1611, RODOVIÁRIA.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 46 KM.

ROTA 11 – SERRA DA PIEDADE

SAÍDA – PRAÇA DA IGREJA MATRIZ

SÁBADO E DOMINGO: 07:00 – 13:30

SAÍDA – SERRA DA PIEDADE

SÁBADO E DOMINGO: 11:00 – 17:00

PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, RUA GOVERNADOR VALADARES,ISRAEL PINHEIRO, JOÃO PINHEIRO, 5260, 5130, 4212, 3950, 3738, 3254, 2890, 2660, 2126, 1611, Nº POSTO IPIRANGA, MG 435, TREVO DA PENEDIA, SERRA DA PIEDADE, ESTACIONAMENTO - ESTAÇÃO DA PIEDADE, MG 435, DR. JOÃO PINHEIRO, Nº POSTO IPIRANGA, GETULIO VARGAS, PRAÇA DA IGREJA MATRIZ.

PONTOS DE PARADA

PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, RUA GOVERNADOR VALADARES, JOÃO PINHEIRO, 5260, 5130, 4212, 3950, 3738, 3254, 2890, 2660, 2126, 1611, Nº POSTO IPIRANGA, MG 435, TREVO DA PENEDIA, SERRA DA PIEDADE, ESTACIONAMENTO - ESTAÇÃO DA PIEDADE, MG 435, DR. JOÃO PINHEIRO, Nº POSTO IPIRANGA, 5260, 5130, 4212, 3950, 3738, 3254, 2890, 2660, 2126, 1611, GETULIO VARGAS, PRAÇA DA IGREJA MATRIZ.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 32 KM

ROTA 12 – ÁGUA LIMPA

HORÁRIOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 06:00 – 15:30

SÁBADO: COLOCAR 06:00 – 15:30

RODOVIÁRIA, RUA HELENA MACIEL, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, PRAÇA DA CERÂMICA, RUA AUGUSTO NUNES DE MELO, CONDOMÍNIO IPÊ/HIBISCO, ESTRADA DO RANCHO NOVO, DISTRITO DE AGUÁ LIMPA, DISTRITO DE ANTÔNIO DOS SANTOS, ESTRADA ANTÔNIO DOS SANTOS, RUA ANTÔNIO DOS SANTOS, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, RODOVIÁRIA.

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 67 KM

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

ROTA 13 – BELA VISTA

HORÁRIOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: 08:00-10:00-13:00-16:00

SÁBADO: 07:00-13:00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, RUA BEJAMIM DE OLIVEIRA, RUA ISRAEL PINHEIRO, AV DR. JOÃO PINHEIRO, RUA JOSE MARIANO, RUA ANTONIO DOS SANTOS RETORNO NO CONDOMINIO VILA REAL, RUA ANTONIO DOS SANTOS, RUA JOSE MARIANO, AV. DR. JOÃO PINHEIRO, AV MUNDEUS, RETORNO POSTO ELITE, AV DR JOÃO PINHEIRO, RUA SETE DE SETEMBRO, AV CAPITÃO SATURNINO DE LIMA, AV. MILTON CAMPOS AV DR JOÃO PINHEIRO, POLI ESPORTIVO, AV CARLOS LUZ, RUA DO ROSÁRIO RUA PRES. GETÚLIO VARGAS, PRAÇA DR. JOÃO PINHEIRO, RUA JOSÉ COSTA FONSECA, RUA BARÃO DO RIO BRANCO (PONTO FINAL)

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA: TOTAL DE 17KM

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os veículos, colocados à disposição do Município de Caeté, serão padronizados por adesivo definido pela Prefeitura Municipal, conforme modelo constante das imagens ilustrativas abaixo:

5.2 Os anúncios e publicidades nos veículos – Busdoor (vidro traseiro do ônibus) se houver, Backbus (parte traseira do ônibus) e Businddoor (parte interna da traseira do ônibus) serão de responsabilidade do Município de Caeté;

5.3 A impressão dos adesivos e a sua execução (colagem) da padronização nos veículos será de responsabilidade da Contratada;

5.4 A frota de veículos colocada à disposição do Município de Caeté, deverá ser de fabricação média máxima de 09 (nove) anos. Será concedido prazo de até 06(seis) meses para transição e adequação da frota;

5.5 Os veículos serão disponibilizados pela Contratada, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a partir da 05 (cinco) horas e recolhidos às 22(vinte e duas) horas (horário de Brasília);

5.5.1 Os horários descritos acima, poderão ser alterados de acordo com a demanda da Contratante;

5.6 Os veículos deverão, no início da operação estar devidamente abastecidos, limpos e com todos os equipamentos de segurança em conformidade com as normas de trânsito;

5.7 A guarda e manutenção dos veículos é de inteira responsabilidade da Contratada, devendo diariamente recolher os veículos em garagem própria, a partir das 22 (vinte e duas) horas, até as 05 (cinco) horas, proceder a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos veículos colocados à disposição do Município de Caeté, estando os mesmos em plenas condições de uso, para o transporte dos passageiros, usuários do sistema de transporte público;

5.8 Se compromete a Contratada, a substituir em no máximo 02 (duas) horas, qualquer veículo que tenha sofrido avaria seja mecânica, elétrica ou estrutural;

5.9 Quando for possível a correção da avaria, no local em que o veículo estiver estacionado, a mesma deverá ocorrer em no máximo 01 (uma) hora, decorrido este período o veículo deve ser recolhido pela Contratada e substituído por outro em perfeitas condições de uso e segurança;

5.10 A Contratada será responsável por toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva do veículo, sempre que necessário. Estão inclusos nos serviços de manutenção: toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços; limpeza interna e externa do veículo; lubrificação dos principais grupos mecânicos; controle dos principais reguladores; verificação do funcionamento geral do veículo; verificação das partes elétrica, eletrônica e mecânica; reposição das peças; dentre outros;

5.11 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, ou a terceiros, por culpa ou não da

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

contratante, ou de seus prepostos, a contratante se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do B.O. – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da contratada;

5.12 Compete à Contratada manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, bem como definir, a seu critério, a padronização do uniforme;

5.13 A Contratada sempre deve seguir a programação operacional definida pelo órgão gestor, sendo que as linhas, itinerários e horários serão determinadas pela Administração Pública Municipal;

5.14 Fica proibido à Contratada a executar percurso diferente do fixado pela Administração Pública Municipal;

5.15 A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

5.16 2Considera-se serviço adequado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

5.17. É de inteira responsabilidade da Contratada apresentar alternativas nos casos em que acontecer eventos da natureza que impeçam a execução dos serviços pelo trajeto normal disposto neste edital;

5.18 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio e expresso aviso ao Contratante quando:

a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

5.19 São direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo de outros que por Lei couber:

a) receber serviço adequado;

b) receber do Contratante e da Contratada informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;

c) levar ao conhecimento do Contratante e da Contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

d) ser transportado com pontualidade, segurança e higiene;

e) ser atendido com urbanidade pelos prepostos da Contratada e pelos agentes do Contratante;

f) receber da Contratada informações a respeito das características dos serviços, horários, tempo de percurso, localidades atendidas, e outras;

g) comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pela Contratada na prestação dos serviços;

h) os definidos nas normas de defesa do consumidor; os constantes da legislação federal sobre concessões de serviços públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 Os serviços, objeto desta licitação, serão acompanhados pelo Secretário Municipal de Defesa Social, e fiscalizados por profissionais habilitados, designado pelo Contratante, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas;

6.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao gestor, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

6.3 Obriga-se o Município Caeté a verificar, acompanhar e fiscalizar o objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA, caso contrário, às penalidades legais cabíveis;

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

6.4 As Secretarias demandantes registrarão em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópia à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

6.5 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela prestação de serviços;

6.6 A Secretaria Municipal de Administração reserva-se ao direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a licitante às cominações legais;

6.7 O Município reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização no fornecimento do serviço, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a licitante detentora da ata das responsabilidades legais bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Contratada, se obriga a iniciar os serviços de locação, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da competente ordem de serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Defesa Social que será a gestora e fiscalizadora do Contrato;

7.2 A locação dos veículos obedecerá ao cronograma estipulado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que ficará fazendo parte integrante do Contrato, contado do recebimento da competente ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

8.2 O recebimento definitivo não exime a Contratada de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais;

8.3 O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma estabelecida no Termo de Referência e demais condições constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Pela tempestiva execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará a Contratada os serviços efetivamente executados nos valores conforme planilha a seguir:

Item	Objeto	
1	"Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante disponibilização de veículos, motoristas e insumos, com remuneração por quilômetro rodado, com base no Programa Tarifa Zero criado pela Lei Municipal nº 3.301 de 30 de junho de 2021",	
	Marca/Modelo	
	Unidade de medida	KM
	Quantidade de quilômetros por mês	45.472
	Valor estimado do quilômetro	R$ 10,25
	Valor estimado mensal	R$466.088,00
	Quantidade de quilômetros por ano	545.664
	Valor estimado anual	R$5.593.056,00

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

9.2 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias, após a emissão das respectivas Notas Fiscais, devidamente certificadas pelas Secretarias solicitantes e acompanhadas das seguintes certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Certidão de Débitos Trabalhista – CNDT;

9.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

9.4 Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais ou que não constem no orçamento previamente aprovado pelo CONTRATANTE;

9.5 As Notas Fiscais dos serviços deverão ser emitidas de acordo com as instruções das Notas de Autorização de Fornecimento (NAF) enviadas pelo Departamento de Compras;

9.6 O pagamento será efetuado após apresentação pela Contratada dos relatórios dos veículos colocados à disposição do Contratante;

9.7 Após constatação da realização dos serviços através do servidor designado especialmente para a fiscalização, os relatórios serão encaminhados para aprovação do Gestor do Contrato e em seguida remetido para liquidação e pagamento;

9.8 A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Defesa Social até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação;

9.9 Deverá acompanhar a nota fiscal/faturas os seguintes documentos:

d) Relatório de medição indicando o período da medição, relação dos veículos, a medição deverá estar assinada pelo servidor responsável pela conferência;

e) Comprovante de regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

f) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que corresponde à mão de obra envolvida na execução contratual referente ao mês anterior;

9.10 Caso a medição seja aprovada pela fiscalização, o pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após a entrega da fatura pela Contratada;

9.11 Nos casos de eventuais atrasos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 A despesa com a execução dos serviços ora licitados será realizada em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa Social 02.15.000.154530326.2494000.3.3.60.45.00.00.00-768 – Fonte 100;(trocar)

10.2 As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor Contábil no ato que antecede cada prestação de serviços, conforme disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na Nota de Empenho, instrumento substitutivo do contrato;

10.3 Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

longo do prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO/EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 Da vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura.

12.2 A ordem de serviços que será emitida após a assinatura do instrumento contratual deverá ser apostilada ao corpo do instrumento celebrado, para sua eficácia;

12.3 Da alteração: O Contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, de acordo com o art. 124 e demais parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4 Da Prorrogação: O prazo de vigência do Contrato poderá nos termos do art.107 da Lei nº14.133/2021, ter sua duração prorrogada a critério do Município de Caeté, desde que em justificativas fique demonstrado o interesse público e as razões da prorrogação;

12.5 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o art. 125, da Lei 14.133/2021;

12.6 O recebimento dos serviços observará o processo regular de liquidação da despesa previsto na Lei nº 4.320/64, condicionado aos seguintes critérios:

a) Cumprimento dos prazos;

b) Observância das cláusulas contratuais;

c) Observância das normas técnicas e legais aplicáveis;

d) É facultado ao CONTRATANTE a recusa dos serviços que não observem o presente instrumento contratual, ficando nesse caso, desobrigado de qualquer pagamento;

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

12.7 O Contrato deve ser assinado pelo representante da CONTRATADA preferencialmente no endereço em que se encontra a sala do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Administração, podendo, contudo, ser enviado via correio ou e-mail, desde que a CONTRATADA devolva via correio no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após seu recebimento;

12.8 O representante da CONTRATADA, quando não integrante do quadro societário, deverá apresentar, no momento da assinatura do instrumento contratual, documento de identidade com foto e procuração com firma reconhecida, conferindo-lhe poderes para o ato;

12.9 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, atualizado monetariamente pelo IPCA, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Celebrar o correspondente Contrato;

13.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

13.3 Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Edital;

13.4 Fixar itinerários e pontos de parada, bem como fornecer à Contratada: mapas dos itinerários das linhas e planilhas horárias das linhas;

13.5 Fixar horários, frequência, frota e nomenclatura de cada linha;

13.6 Acrescer ou reduzir a carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

13.7 Criar novas linhas, retirar linhas existentes, desmembrar ou unir linhas existentes, organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;

13.8 Implantar e extinguir linhas e extensões;

13.9 Firmar, quando necessário, convênios com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e à operação dos serviços;

13.10 Vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos da Contratada;

13.11 Fiscalizar o serviço a cargo da Contratada e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se o Contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários;

13.12 Fixar e aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

13.13 Estabelecer as normas de operação;

13.14 Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;

13.15 Determinar a prestação do serviço outorgado em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do Contrato, inclusive com eventuais alterações de rotas, linhas, itinerários, horários ou demais;

13.16 Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante (s) da Administração especialmente designado (s), a prestação do serviço contratado, inclusive mediante fornecimento, pela Contratada, de software que se fizer (em) necessário (s), com total acesso à todas as informações respectivas da empresa;

13.17 Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta prestação do serviço;

13.18 Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades nos termos do regulamento próprio;

13.19 Promover, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, anotando em registro

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada;

13.20 Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

13.21 Verificar a regularidade da situação fiscal da adjudicatária, antes de efetuar o pagamento devido;

13.22 Realizar o pagamento à adjudicatária, pelos valores efetivamente comprovados na entrega dos produtos, na forma e prazo previstos no Contrato;

13.23 Notificar à adjudicatária, quando houver irregularidades encontradas na respectiva prestação dos serviços;

13.24 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela adjudicatária;

13.25 Efetuar o pagamento a adjudicatária, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste Edital;

13.26 Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Firmar o Contrato conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, consistindo a recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo, em descumprimento total da obrigação assumida, acarretando multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.2 Executar o trabalho com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente as determinações e instruções fornecidas pela fiscalização quanto à qualidade, utilização dos materiais e outros, as prescrições estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de suas obrigações, contratuais e legais;

14.3 Apresentar os veículos para vistoria inicial e periódica pela fiscalização;

14.4 Manter unidade de atendimento no município de Caeté, com pessoa que detenha competência para solucionar situações decorrentes da execução dos serviços;

14.5 Apurar mensalmente as horas trabalhadas dos motoristas e a quilometragem percorrida pelos veículos, através de formulário próprio conferido e encerrado diariamente pela fiscalização do Contratante, reservando, ainda a este o direito de verificação periódica dos velocímetros;

14.6 Para efeito de faturamento serão sempre considerados os quantitativos apurados pela fiscalização do Contratante;

14.7 Apresentar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e abastecidos todos os veículos empregados nos serviços;

14.8 Os veículos deverão oferecer disponibilidade de uso em conformidade com as necessidades do Contratante;

14.9 Informar ao Contratante sobre as revisões e condições de uso dos veículos sempre que solicitado pela Administração Municipal;

14.10 Substituir todo veículo recusado pelo Contratante, cujas condições estejam fora do estipulado;

14.11 Suprir imediatamente, nas condições exigidas pelo Contratante, por outro similar, a falta de qualquer veículo no serviço, independentemente do motivo;

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

14.12 Prestar os serviços conforme calendário municipal, colocar os veículos contratados à disposição de acordo com a necessidade nas datas, horários e locais estabelecidos pela Administração Municipal, mediante comunicado escrito, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e instruções da mesma;

14.13 Caso haja necessidade de substituição do motorista, conforme o caso, o substituto deverá se enquadrar nas mesmas condições do motorista anterior;

14.14 A Contratada para todos os fins e efeitos deverá obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como suas posteriores resoluções e emendas;

14.15 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

14.16 Os condutores dos veículos deverão trajar-se adequadamente, entendendo-se, para homens o uso de camisa com mangas, calça comprida, e mulheres podendo também usar bermuda, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar;

14.17 Organizar os trabalhos de forma a não causar embaraços as atividades desenvolvidas pelo Contratante ou terceiros, definindo e programando a metodologia de execução dos trabalhos e submetendo a, antes do início da operação a aprovação da fiscalização;

14.18 Definir e programar a metodologia de execução dos trabalhos, submetendo-a, antes do início da operação, a aprovação da fiscalização;

14.19 É de inteira responsabilidade da Contratada apresentar alternativas nos casos em que acontecer eventos da natureza que impeçam a execução dos serviços pelo trajeto normal disposto neste edital;

14.20 Responder por todos os custos com acidentes envolvendo veículos contratados;

14.21 É responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo em nenhuma hipótese, alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;

14.22 Qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, a empresa licitante detentora da ata deverá ser notificada, que terá um prazo fixado para correção. Esta notificação deverá ser feita somente após provocação por escrito da Secretaria solicitante, e enviada à Secretaria Municipal de Administração para tomar as devidas providências;

14.23 Deverá responsabilizar-se em relação aos seus funcionários, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos não realizada tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, etc.;

14.24 Deverá se responsabilizar por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ou de terceiros, quando do fornecimento dos produtos;

14.25 É vedado à Contratada sublocar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços ora licitados, exceto com autorização expressa e por escrito da Administração Municipal;

14.26 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

14.27 Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado (art. 125 da Lei 14.133/2021);

14.28 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

14.29 Deverá manter durante o processo as mesmas condições de Habilitação, devendo comunicar

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação;

14.30 Fornecer a direção e supervisão técnica, administrativa e toda a mão-de-obra direta e indireta necessária à execução dos trabalhos;

14.31 Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica aplicada no país em serviços da mesma natureza;

14.32 Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniforme padronizado e de crachá de identificação para todos os seus empregados;

14.33 Manter todos os empregados registrados, identificados e com as carteiras de trabalho devidamente regularizadas. Atender as demais exigências da previdência social e da legislação trabalhista em vigor, bem como ao que se encontrar disposto nas convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;

14.34 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação por escrito, da fiscalização, qualquer empregado alocado aos trabalhos objeto do Contrato;

14.35 Regularizar junto a órgãos e repartições competentes, apresentando os comprovantes à fiscalização, todos os registros e assentamentos, relacionados com a execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

14.36 Responsabilizar-se pelos efeitos gerados pela inobservância ou infração de leis, regulamentos ou posturas em vigor e das condições do Contrato;

14.37 Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas indenizações ou reclamações motivadas por imperícia ou erros, praticados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

15.1 São prerrogativas da Administração Pública aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 104, 124 e 125, e, em especial, as seguintes:

a) Promover alterações unilaterais no contrato, com vistas à melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) Determinar acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

c) Fiscalizar a execução do contrato por meio de gestão e fiscalização designadas, com poderes para acompanhar, monitorar e avaliar todas as etapas da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 As penalidades aplicáveis serão aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como o rito do processo administrativo de responsabilização. As regras sobre

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

aplicação de multas estão previstas no art. 156; sobre o impedimento de licitar e contratar, no art. 157; e sobre o processo administrativo sancionador, no art. 158.

17.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.2.1Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.4 . Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.2.6, 17.2.7 e 17.2.8, bem como, nos casos de especial gravidade, nas condutas previstas nos itens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.5. Multa:

17.5.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

17.5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.14.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.14.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.14.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.14.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

17.14.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

18.1. A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de registrar preços com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

d) Retardarem a execução do Pregão Eletrônico;

e) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar com a Administração Pública;

f) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

19.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.11 Indenizações e multas.

19.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INDENIZAÇÃO

20.1. Ocorrendo a rescisão do Contrato, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o subitem 19.4, sem prejuízo de imposição de multa no importe de 10% (dez por cento) em desfavor da CONTRATADA, incidente sobre o valor contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto no caso de necessidade de fornecimento de veículos reservas temporariamente, desde que atendam às especificações exigidas.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Integram este instrumento contratual o Edital do Pregão Eletrônico nº 0___/2026 com seus respectivos Anexos e a proposta da CONTRATADA;

23.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caeté/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Caeté, ... de ..... de 2026.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS TEIXEIRA	RICARDO STHELING
Secretário Municipal de Administração	Secretário Municipal de Defesa Social

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264

CONTRATADA

Anexo Administrativo de Caeté (Av. Jair Dantas 216, José Brandão) - CEP 34800-000/Caeté MG
Tel.: (31) 3651-3264